



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nº 37-2021

16 de setembro de 2021

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nº 37-2021**

Quartel em Florianópolis, 16 de setembro de 2021.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
10/09/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Ten Cel BM DOS ANJOS
11/09/2021	8h – 8h	Sábado	Maj BM MARZAROTTO
12/09/2021	8h – 8h	Domingo	Cel BM GUSTAVO
13/09/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Ten Cel BM DAVI
14/09/2021	8h – 8h	Terça-feira	Ten Cel BM IVANKA
15/09/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Ten Cel BM ALCÂNTARA
16/09/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Ten Cel BM ANA PAULA

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
10/09/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Cap BM RODRIGUES
11/09/2021	8h – 8h	Sábado	Cap BM BISOL
12/09/2021	8h – 8h	Domingo	Maj BM IRENO
13/09/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Cap BM JUCIANE
14/09/2021	8h – 8h	Terça-feira	Cap BM DÁRCIO
15/09/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Maj BM KRETZER
16/09/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Maj BM GUILHERME

SUPERVISOR DA DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
10/09/2021	8h – 20h	Sexta-feira	Cap BM CESÁRIO
11/09/2021	8h – 8h	Sábado	Ten Cel BM VIDAL
12/09/2021	8h – 8h	Domingo	Cap BM OSCAR
13/09/2021	8h – 20h	Segunda-feira	Cap BM CESÁRIO
14/09/2021	8h – 20h	Terça-feira	Maj BM FREGAPANI
15/09/2021	8h – 20h	Quarta-feira	Cap BM WAGNER

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
16/09/2021	8h – 20h	Quinta-feira	Ten Cel BM VIDAL

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
10/09/2021	8h – 8h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
10/09/2021	8h – 8h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES
11/09/2021	8h – 8h	Sábado	3º Sgt BM RAMOS
12/09/2021	8h – 8h	Domingo	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
13/09/2021	8h – 8h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
14/09/2021	8h – 8h	Terça-feira	3º Sgt BM RAMOS
14/09/2021	8h – 8h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES
15/09/2021	8h – 8h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
16/09/2021	8h – 8h	Quinta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO

2ª PARTE – INSTRUÇÃO**I – HOMOLOGAÇÃO:****CURSO DE INSTRUTOR DE GUARDA-VIDAS - CIGV**

O Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC, de acordo com a IG-40-05, homologa:
 NOME DO CURSO: Curso de Instrutor de Guarda-vidas - CIGV;
 PROCESSO CURRICULAR DE ENSINO (PCE): Nº 23/2021;
 RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO: Nº 23/PCE- 23/2021;
 MAIS INFORMAÇÕES: SGPe Nº CBMSC/19107/2021;

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

CURSO DE TÉCNICA DE ENSINO - CTE

O Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC de acordo com a IG-40-05, homologa:
 NOME DO CURSO: Curso de Técnica de Ensino - CTE;
 PROCESSO CURRICULAR DE ENSINO (PCE): Nº 06/2021;
 RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO: Nº 06/PCE-06/2021;
 MAIS INFORMAÇÕES: SGPe Nº CBMSC/18741/2021;

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

II - TREINAMENTO DE OPERAÇÕES DE BUSCA E RESGATE TERRESTRE – TOBRT

Lançado o Edital nº 154-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 154-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Treinamento de Operações de Busca e Resgate Terrestre;
 LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 7º BBM;
 DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 6/09/2021;
 DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 16/09/2021;
 DATA DE INÍCIO DO CURSO: 18/09/2021;
 DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 26/09/2021;
 CARGA HORÁRIA TOTAL: 30 h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 154-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

III - CURSO DE BUSCA E RESGATE EM INUNDAÇÕES E ENXURRADAS – CBRIE

Lançado o Edital nº 080-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 080-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:
NOME DO CURSO: Curso de Busca e Resgate em Inundações e Enxurrada;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 8º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 13/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 24/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 4/10/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 15/10/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 105 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 14 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 080-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

IV - CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CRGVCV (PALHOÇA) - TURMA A

Lançado o Edital Nº 256-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo Nº 256-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:
NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 10º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 1º/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 16/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 20/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 24/09/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 36 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 256-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

V - CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CRGVCV (PALHOÇA) - TURMA B

Lançado o Edital nº 257-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 257-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:
NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 10º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 1º/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 16/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 20/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 24/09/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 36 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 257-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

VI - CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CRGVCV (GOVERNADOR CELSO RAMOS)

Lançado o Edital nº 258-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 258-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:
NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 10º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 1º/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 16/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 20/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 24/09/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 36 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 258-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

VII - CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CRGVCV (BALNEÁRIO CAMBORIÚ)

Lançado o Edital nº 265-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 265-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:
NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 13º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 13/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 24/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 4/10/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 8/10/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 60 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 265-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

VIII - CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CRGVCV (ITAJAÍ)

Lançado o Edital nº 244-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 244-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:
NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 7º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 1º/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 2/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 6/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 10/09/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 40 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 244-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

IX - CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CRGVCV (SÃO FRANCISCO DO SUL)

Lançado o Edital nº 236-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 236-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:
NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 7º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 1º/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 9/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 13/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 17/09/2021;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 40 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 236-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGP e Nº 6968/2021)

X - CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CRGVCV (BARRA VELHA)

Lançado o Edital nº 247-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 247-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 7º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 1º/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 20/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 22/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 23/09/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 40 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 247-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGP e Nº 6968/2021)

XI - CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CRGVCV (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)

Lançado o Edital nº 251-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 251-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 7º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 6/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 14/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 15/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 23/09/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 40 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 251-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGP e Nº 6968/2021)

XII - CURSO PRÁTICO PARA MUDANÇA DE CATEGORIA DE CNH – CATEGORIA “D” – CMCCNH-D

Lançado o Edital nº 095-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 095-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Prático Para Mudança de Categoria de CNH - Categoria “D”;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 6º BBM e 11º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 1º/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 15/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 3/11/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 24/11/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 20h/a para cada aluno;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 8 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 95-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGP e Nº 6968/2021)

XIII - CURSO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CGVCV (PALHOÇA)

Lançado o Edital nº 212-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 212-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Guarda-Vidas Civil Voluntário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 10º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 1º/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 23/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 4/10/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 12/11/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 120 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 40 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 212-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

XIV - CURSO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL - CPCIF

Lançado o Edital nº 052-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 052-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso De Prevenção e Combate a Incêndio Florestal;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 10º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 6/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 10/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 20/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 1º/10/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 90 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 20 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital Processo Nº 52-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

XV - CURSO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CGVCV (GOVERNADOR CELSO RAMOS)

Lançado o Edital nº 213-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 213-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Guarda-Vidas Civil Voluntário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 10º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 6/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 23/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 4/10/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 12/11/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 120 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 40 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 213-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

XVI - CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CRGVCV (IÇARA)

Lançado o Edital nº 232-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 232-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 4º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 13/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 24/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 2/10/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 3/10/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 40 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 232-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

XVII - CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CRGVCV (NAVEGANTES)

Lançado o Edital nº 238-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 238-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 7º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 8/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 10/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 13/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 17/09/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 40 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 238-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

XVIII - CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CRGVCV (NAVEGANTES)

Lançado o Edital nº 239-PGE-2021-DIE-CBMSC com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 239-PGE-2021-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 7º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 10/09/2021;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 30/09/2021;
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 4/10/2021;
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 8/10/2021;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 40 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: Edital do Processo Nº 239-21-DIE

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

A contar de 10/09/2021 do Maj BM Mtcl 929349-3 FELIPE GELAIN, da Divisão de Engenharia Contra Incêndio da DSCI/CBMSC, por término de gozo de férias. (NB Nº 24 – DSCI de 15 de setembro de 2021 – SGPe CBMSC 20419/2021)

FÉRIAS REGULAMENTARES

A contar de 9/09/2021, do Cap BM Mtcl 931905-0 RAFAEL GIOSA SANINO, da Divisão de Engenharia Contra Incêndio da DSCI/CBMSC, por ocasião do início de gozo de férias regulamentares. (NB Nº 24 – DSCI de 15/09/2021, SGPe CBMSC 20419/2021)

NÚPCIAS

Do 1º Ten BM Mtcl. 933674-5 IAN TRISKA, da Secretaria Executiva da Casa Militar

(Florianópolis), 8 (oito) dias regulamentares, a contar de 10 de setembro de 2021, conforme certidão de casamento matrícula 108191 01 55 2021 2 00014 235 0001165 83. (NB Nº 04-SCM de 13/09/2021, SGPe CBMSC 1686/2021)

II – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício Nº 712-21-ComdoG, de 1/09/2021, do Sd BM Mtcl 929331-0 FÁBIO GIRARD DOS SANTOS, o qual solicita 3 dias de desconto em banco de horas, sendo os dias 3, 6 e 8 do mês de setembro, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 2 de setembro de 2021.

Capitão BM JUCIANE DA CRUZ MAY
Chefe do Centro de Comunicação Social (SGPe CBMSC 19278/2021)

Na solicitação contida no Ofício nº 398/21/DP, da Sd BM Mtcl 932238-8 GRAZIELA ELISA SCHÉ, do DiSPS/DP, onde solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para adiantamento de usufruto de férias, sendo a contar de 19 agosto 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se; e
3. insira-se no SIGRH;

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Divisão de Saúde e Promoção Social (SGPe CBMSC 18417/2021)

FÉRIAS REGULAMENTARES

A contar de 1º/09/2021, do Cb BM Mtcl 931717-1 RENATA DE SOUZA BELMONTE, da DIE, por ocasião do início de gozo de férias (NB Nº 24-DE de 9/09/2021 – SGPe Nº 6968/2021)

A contar de 1º/09/2021, do Sd BM Mtcl 932191-8 MARCEL SILVEIRA DOS SANTOS, da Divisão de Perícia de Incêndio da DSCI/CBMSC, por ocasião do início de gozo de férias regulamentares. (NB Nº 24-DSCI de 15/09/2021 – SGPe CBMSC 20419/2021)

MOVIMENTAÇÕES

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 627384-0 DIEGO MURILO DOS SANTOS do CEBM - Florianópolis para a Ouvidoria-Geral - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe/CBMSC 20297/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de setembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal CBMSC (Nota Nº 910-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM no dia 8/09/2021 o Sd BM Mtcl 933554-4 LEONARDO TEIXEIRA ALBINO, da 7ª seção do Estado-Maior Geral, obtendo o seguinte parecer

médico: “CFC/BM. Apto para o serviço BM. Apto para a realização do TAF.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PMSC Mtcl 933881-0 CREMESC: 9762. (SGPe CBMSC 17270/2021)

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM no dia 31/08/2021, o Sd BM Mtcl 929595-0 ANGELO JOÃO HEINZEN MIGUEL, lotada na Defesa Civil de Florianópolis, o qual recebeu o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins CFC/BM. Apto para o serviço BM. Apto para realização do TAF”. Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC: 9762. (SGPe CBMSC 2652/2021)

IV – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

DESPACHO

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: SGPe CBMSC 7360/2021

ASSUNTO: Trata-se de recurso de queixa interposto pelo Sd BM Mtcl 932360-0 CASSIANO DEVILLA contra o desprovemento do pedido de Reconsideração de Ato, apresentado em face da decisão unânime da Comissão de Promoção de Praças – CPP que denegou o pleito de instauração de Processo de Apuração por Ato de Bravura – PAAB envolvendo o recorrente.

Por ordem, a Assessoria Jurídica deste Comando-Geral manifestou-se quantos aos aspectos formais de admissibilidade, previstos no artigo 6º, caput e § 2º, do Ato do Corpo de Bombeiros Militar nº 3, de 15 de dezembro de 2020, por meio da Informação nº 41-2021-AssJur, da lavra dos seguintes oficiais: Cp BM JIHORGES LUCIANO BORGES e 1º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, respectivamente, Chefe e Auxiliar do referido setor.

É o resumo necessário.

Da leitura atenta do recurso de queixa apresentado, depreende-se que o recorrente investe, em apertada síntese, contra os motivos pelos quais o inconformismo manejado anteriormente – qual seja: reconsideração de ato – teve seu mérito desprovido, buscando nesta esfera recursal o reconhecimento acerca do cumprimento dos requisitos objetivos previstos nos incisos do § 2º do artigo 1º do Ato nº 3/2015, acima citado. Para tanto, acosta o Ofício PMSC/2021/34571, de 16 de agosto de 2021, subscrito pelo Maj PM Subcomandante do 2º Batalhão de Polícia Militar, bem como destaca excertos do Relatório do Chefe de Socorro e do Comandante de Área do 6º Batalhão de Bombeiros Militar, ambos do dia 16 para 17 de março de 2021, do Boletim de Ocorrência nº 0213298/2021-BO-00420,2021,0000781, realizado pelo Polícia Militar no ato da prisão dos envolvidos no suposto crime, e, por fim, do depoimento prestado pela vítima (págs. 67/70).

Busca o recorrente, com base na transcrição parcial dos referidos documentos, evidenciar os possíveis riscos que, em tese, teria sido submetido no atendimento à ocorrência, a saber:

Em termos de pandemia do COVID-19 e diversas doenças contagiosas que encontramos, realizou-se o atendimento da vítima sem EPI dos bombeiros ou sem qualquer proteção. Teve sangue espalhado por todo o corpo;

Os acusados da ocorrência ainda estavam apontando a arma para a vítima e estavam no local, quando o recorrente chegou. Os acusados do crime pertencem ao Primeiro Grupo Catarinense (PGC), facção catarinense de extrema periculosidade. Os acusados têm mais de 100 passagens pela Polícia;

Todos os documentos públicos oriundos da Polícia Militar, órgão responsável pelo combate a crimes, mostram que o recorrente agiu com risco elevado à própria vida;

Destaca-se ainda que o Recorrente agiu enquanto as pessoas fugiam. O Recorrente se deslocou para o local da ocorrência, diante de tiros, um crime de latrocínio acontecendo, pessoas feridas, mesmo sem ter treinamento de abordagem policial, não ter EPI bombeiril disponível no momento, não ter colete balístico, estar sozinho no local, em desvantagem numérica em relação aos bandidos (págs. 69/70)

Contudo, inobstante o esforço argumentativo apresentado nas razões recursais, a insurgência levantada não merece prosperar. Obstina o recorrente, nesta esfera, revolver o mérito da ocorrência e as circunstâncias de como teria ocorrido o atendimento, com enfoque na versão da vítima, nos relatórios exarados no âmbito da circunscrição do 6º BBM pelo militares de serviço e, sobretudo, pela superveniência na manifestação da Polícia Militar.

No entanto, entendo que os argumentos apresentados não se mostram suficientes para motivar a reforma da decisão da CPP, sendo que os documentos referidos no reclamo não consigam em seu bojo qualquer aspecto que já não tenha sido analisado pela referida Comissão. Outrossim, entendo que o Ofício encaminhado pela PMSC, o qual não integrava o acervo documental do processo, reflete tão somente um acréscimo quantitativo, mas não qualitativo, ao substrato factual aportado aos autos, não sendo o bastante para derruir a conclusão da CPP.

Com efeito, inobstante a comprovação da materialidade do ato (recorrente ter atendido à vítima alvejada por arma de fogo, com a presença nas proximidades dos supostos acusados), o colegiado entendeu que a conduta do militar na cena da ocorrência, por mais que tenha sido arriscada, não se revelou suficiente a ponto de justificar a instauração de PAAB, circunstância reforçada pela existência de relatos do próprio recorrente constante da internet no sentido de que os supostos criminosos não encontravam-se próximos, visto que um “já tinha escalado a parede e estava no telhado e o outro estava subindo” (SGPe CBMSC 1235/2021). Em verdade, o recorrente busca ser promovido sem que haja possibilidade para tanto.

Portanto, observa-se que o recurso de queixa não reúne razões que ensejem o seu acolhimento e a consequência reforma da decisão, porquanto não restou demonstrada nenhuma violação literal a qualquer preceito legal.

Ante o exposto e por tudo que consta no processo:

1. acolho na íntegra a Informação nº 41-2021-AssJur, de 9 de setembro de 2021, da lavra do Cap BM JIHORGES LUCIANO BORGES e do 1º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, respectivamente, Chefe e Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral.

2. nego provimento ao recurso de queixa apresentado pelo Sd BM Mtcl 932360-0 CASSIANO DEVILLA.

3. determino à Comissão de Promoção de Praças que providencie a publicação deste despacho em BCBM, bem como a intimação formal do recorrente, a qual deverá ser comprovada nos autos.

Florianópolis, 9 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (SGPe CBMSC 7360/2021)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5/PPP/CBMSC/2021, de 10/09/2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 1º da Portaria Nº 435/CBMSC/2021, de 13 de agosto de 2021, c/c art. 4º do ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 3, de 15 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do PAAB nº 05-21, visando apurar os fatos da ocorrência atendida pelo Cb BM Mtcl 927724-2 EBER ANDRÉ VOGT, Sd BM Mtcl 931733-3 JOCILEI CARLOS TONET e o Sd BM Mtcl 933575-7 PAULO RICARDO DA SILVA, datada de 07 de março de 2020, na cidade de São Miguel do Oeste-SC.

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 933683-4 RICARDO ALBERTO DUMMEL para ser Encarregado do PAAB nº 05-21, para que proceda a conclusão do processo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos pelo Encarregado.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Florianópolis, 10 de setembro de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC (SGPe CBMSC 8843/2021)

V – DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 53/CBMSC, de 5/02/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F do Decreto-Lei Federal nº 667/69, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º e art. 7º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, VALMIR DA SILVA, 3º Sgt do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 923844-1, a contar de 30 de janeiro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21600 de 6/09/2021)
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 342/CBMSC/2017, de 22/09/2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), com nova redação dada pela Lei Complementar nº 378 de 23 abril de 2007, NELCI JOSÉ DALL'AGNOL, S Ten do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 921222-1, a contar de 23 de setembro de 2017.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21600 de 6/09/2021)
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 455/CBMSC, de 23/082021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: EXONERAR, da função de Sargenteante da 2ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/8º BBM), com sede em Imbituba – SC, ROBSON MARTINS FERNANDES, S Ten BM Mtcl 918635-2, com efeitos a contar de 17 de agosto de 2021. NOMEAR para exercer a função de Sargenteante da 2ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/8º BBM), com sede em Imbituba – SC, DOUGLAS LOURENÇO DA SILVA, 1º Sgt BM Mtcl 927751-0, com efeitos a contar de 17 de agosto de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21593 de 26/08/2021)

PORTARIA Nº 456/CBMSC/2021, de 23/08/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, REVERTER AO SERVIÇO ATIVO, OSCAR FABIANO SOARES, Cb do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Mtcl 927187-2, a contar de 20 de agosto de 2021, de acordo com os art. 87 e art. 88 da Lei nº 6.218/83.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21593 de 26/08/2021)

PORTARIA Nº 458/CBMSC, de 24/08/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o Cb BM RR Mtcl 904220-2 CLAUDIONIR VALÉRIO DE LIMA, para atuar no 13º BBM –

Balneário Camboriú, na função de Cobonista, no período de 26 de agosto de 2021 a 25 de agosto de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21593 de 26/08/2021)

PORTARIA Nº 460/CBMSC, de 24/08/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o S Ten BM RR Mtcl 917822-8 EDIOMAR VICENTE PEREIRA, para atuar no Diretoria de Instrução e Ensino – Florianópolis, na função de Instrutor e Auxiliar do Centro de Formação de Condutores de CBMSC, no período de 26 de agosto de 2021 a 25 de agosto de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21593 de 26/08/2021)

PORTARIA Nº 463/CBMSC, de 25/08/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante do 2º Grupamento do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/1º/3ª/8º BBM), com sede em São Ludgero – SC, GIOVANE BATISTA MARTINS, S Ten BM Mtcl 917853-8, com efeitos a contar de 26 de agosto de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 2º Grupamento do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/1º/3ª/8º BBM), com sede em São Ludgero – SC, EDUARDO DE PIERI FLORIANO, 3º Sgt BM Mtcl 927700-5, com efeitos a contar de 26 de agosto de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21594 de 27/08/2021)

PORTARIA Nº 464/CBMSC, de 26/08/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral, com sede em Florianópolis – SC, ROBERTO ROSA MACHADO, 1º Ten BM Mtcl 933468-8, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral, com sede em Florianópolis – SC, ROBERTO WEINGARTNER, Ten Cel BM Mtcl 926743-3 com efeitos a contar de 18 de agosto de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21594 de 27/08/2021)

PORTARIA Nº 470/CBMSC, de 30/08/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o S Ten BM RR Mtcl 918635-2 ROBSON MARTINS FERNANDES, para atuar no 2ª/8º BBM – Imbituba, na função de Auxiliar do B-4, no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21598 de 2/09/2021)

PORTARIA Nº 471/CBMSC, de 31/08/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante da 2ª Companhia do 1º Batalhão Bombeiro Militar (2ª/1º BBM), com sede em Florianópolis – SC, FÁBIO FREGAPANI SILVA, Maj BM Mtcl 392208-1, com efeitos a contar de 23 de agosto de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante Interino da 2ª Companhia do 1º Batalhão Bombeiro Militar (2ª/1º BBM), com sede em Florianópolis – SC, PEDRO SOARES DE PAULA, 1º Ten BM Mtcl 933682-6, com efeitos a contar de 23 de agosto de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21598 de 2/09/2021)

PORTARIA Nº 472/CBMSC, de 31/08/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante da 1ª Companhia do 10º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/10º BBM), com sede em São José – SC, FERNANDO IRENO VIEIRA, Maj BM Mtcl 928349-8, com efeitos a contar de 1 de setembro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 1ª Companhia do 10º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/10º BBM), com sede em São José – SC, MARCELO PEREIRA, Cap BM Mtcl 931908-5, com efeitos a contar de 1 de setembro de 2021.

EXONERAR, da função de Comandante do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 10º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1ª/10º BBM), com sede em São José – SC, MARCELO PEREIRA, Cap BM Mtcl 931908-5, com efeitos a contar de 1 de setembro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 10º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1ª/10º BBM), com sede em São José – SC, LUIZ GUSTAVO BONATELLI, 1º Ten BM Mtcl 932193-4-02, com efeitos a contar de 1 de setembro de 2021.

EXONERAR, da função de Comandante da 2ª Companhia do 10º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/10º BBM), com sede em Palhoça – SC, MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA, Cap BM Mtcl 928108-8, com efeitos a contar de 15 de julho de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante Interino da 2ª Companhia do 10º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/10º BBM), com sede em Palhoça – SC, GABRIEL SCHMITT LAURENTINO, 1º Ten BM Mtcl 392279-0-02, com efeitos a contar de 15 de julho de 2021.

EXONERAR, da função de Comandante da 3ª Companhia do 10º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/10º BBM), com sede em Biguaçu – SC, VICTOR JOSÉ POLLI, Cap BM Mtcl 929600-0-02, com efeitos a contar de 15 de julho de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante Interino da 3ª Companhia do 10º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/10º BBM), com sede em Biguaçu – SC, MARKUS VINICIUS SILVEIRA, 1º Ten BM Mtcl 933475-0, com efeitos a contar de 15 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21600 de 6/09/2021)

PORTARIA Nº 473/CBMSC, de 31/08/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os desdobramentos proferidos nos autos do processo nº 5000577-04.2019.8.24.0091, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de Cabo do Quadro de Praças Bombeiro Militar da impetrante THAYSE GABRIELA DOS SANTOS, Mtcl 930581-5, a contar de 11 de maio de 2018, referente a promoção por mérito intelectual decorrente da conclusão no Curso de Formação de Cabos Bombeiro Militar – CFC BM – Turma I, constantes na Portaria nº 199/CBMSC/2018, de 9 de maio de 2018, publicada em DOE sob o nº 20767 em 11 de maio de 2018, BCBM nº 20, de 24 de maio de 2018;

Art. 2º PROMOVER, com efeitos a contar de 8 de dezembro de 2017, EM

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, à graduação de Cabo BM do Quadro de Praças Bombeiro Militar, reclassificando a militar por mérito intelectual, juntamente com os militares que concluíram o Curso de Formação de Cabos Bombeiro Militar – CFC BM 2017;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21598 de 2/09/2021)

PORTARIA Nº 476/CBMSC, de 31/08/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, com base no Art. 15, item I (a pedido) da Lei Complementar nº 380 de 3 de maio de 2007, combinado com o Art. 10 item I (a pedido) do Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, resolve, DESLIGAR, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o S Ten RR Mtcl 910179-9 LAZARO MULLER, a contar de 30 de agosto de 2021, por não ter mais interesse em permanecer no 3º RBM – Chapecó.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21598 de 2/09/2021)

PORTARIA Nº 477/CBMSC, de 1º/09/21.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/12º BBM), com sede em Dionísio Cerqueira – SC, JOÃO RUDINI STURM, Cap BM Mtcl 927065-5-02, com efeitos a contar de 24 de agosto de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante Interino da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/12º BBM), com sede em Dionísio Cerqueira – SC, cumulativamente com a função de Comandante do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1ª/12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, JACKSON LUIS KREUTZ, 2º Ten BM Mtcl 927735-8-02, com efeitos a contar de 24 de agosto de 2021.

EXONERAR, da função de Comandante Interino da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/12º BBM), com sede em Dionísio Cerqueira – SC, JACKSON LUIS KREUTZ, 2º Ten BM Mtcl 927735-8-02, com efeitos a contar de 8 de outubro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/12º BBM), com sede em Dionísio Cerqueira – SC, JOÃO RUDINI STURM, Cap BM Mtcl 927065-5-02, com efeitos a contar de 8 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21600 de 6/09/2021)

PORTARIA Nº 478/CBMSC, de 1º/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR, para exercer a função de Coordenador da Banda de Música do CBMSC, MARCELO AUGUSTO MENEZES, 2º Sgt BM Mtcl 923147-1, com efeitos a contar de 6 de agosto de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21600 de 6/09/2021)

PORTARIA Nº 479/CBMSC, de 1º/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, com base no Art. 15, item I (a pedido) da Lei Complementar nº 380 de 3 de maio de 2007, combinado com o Art. 10 item I (a pedido) do Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, resolve, DESLIGAR, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o Cel RR Mtcl 917617-9 VANDERLEI VANDERLINO VIDAL, a contar de 4 de setembro de 2021, por não ter mais interesse em permanecer no EMG – Florianópolis.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21600 de 6/09/2021)

PORTARIA Nº 480/CBMSC, de 1º/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o 2º Sgt BM RR Mtcl 913139-6 GILMAR LUIZ DAVID, para atuar no 11º BBM – Joaçaba, na função de Atendente do COBOM, no período de 3 de setembro de 2021 a 2 de setembro de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21600 de 6/09/2021)

PORTARIA Nº 481/CBMSC, de 1º/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, JOSÉ CARLOS DA SILVA, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 915867-7, a contar de 26 de agosto de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21600 de 6/09/2021)

PORTARIA Nº 482/CBMSC, de 1º/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, MARCUS VINÍCIUS DIAS DE OLIVEIRA ALVES, 3º Sgt do Quadro de Praça Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 922822-5, a contar de 3 de agosto de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21600 de 6/09/2021)

PORTARIA Nº 483/CBMSC, de 2/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o S Ten BM RR Mtcl 916696-3 CARLOS DA ROCHA, para atuar no 6º BBM – Chapecó, na função de Auxiliar do B-1, no período de 3 de setembro de 2021 a 2 de setembro de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21600 de 6/09/2021)

PORTARIA Nº 484/CBMSC, de 2/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11

de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o S Ten BM RR Mtcl 916190-2 VILMAR ANTÔNIO KREUZBERG, para atuar no 6º BBM – Chapecó, na função de Atendente do COBOM, no período de 3 de setembro de 2021 a 2 de setembro de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21600 de 6/09/2021)

PORTARIA Nº 487/CBMSC, de 3/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F do Decreto-Lei Federal nº 667/69, art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, MARCOS RENATO HOLLER, S Ten do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 921900-5, a contar de 1º de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21602 de 9/09/2021)

PORTARIA Nº 488/CBMSC, de 6/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante da 3ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/9º BBM), com sede em Porto União – SC, MARCOS LUCIANO COLLA, Cap BM Mtcl 924010-1-02, com efeitos a contar de 15 de julho de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante Interino da 3ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/9º BBM), com sede em Porto União – SC, BRUNO DE CÉSAR TOLEDO CAMILO, 1º Ten BM Mtcl 934067-0, com efeitos a contar de 15 de julho de 2021.

EXONERAR, da função de Comandante Interino da 3ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/9º BBM), com sede em Porto União – SC, BRUNO DE CÉSAR TOLEDO CAMILO, 1º Ten BM Mtcl 934067-0, com efeitos a contar de 26 de agosto de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/9º BBM), com sede em Porto União – SC, cumulativamente com a função de Comandante da 1ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/9º BBM), com sede em Canoinhas – SC, NAURO RICARDO MUCK, Maj BM Mtcl 923487-0, com efeitos a contar de 26 de agosto de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 3º Pelotão da 1ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/1ª/9º BBM), com sede em Canoinhas – SC, cumulativamente com a função de Comandante do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1ª/9º BBM), com sede em Canoinhas – SC BRUNO DE CÉSAR TOLEDO CAMILO, 1º Ten BM Mtcl 934067-0, com efeitos a contar de 26 de agosto de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21602 de 9/09/2021)

PORTARIA Nº 489/CBMSC, de 9/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, com base no Art. 15, item I (a pedido) da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio de 2007, combinado com o Art. 10 item I (a pedido) do Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, resolve, DESLIGAR, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o 3º Sgt RR Mtcl 923849-2 FRANCISCO NUNES DA ROSA, a contar de 31 de agosto de 2021, por não ter mais interesse em permanecer no 2ª/5ºBBM – São Joaquim.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21606 de 15/09/2021)

PORTARIA Nº 491/CBMSC, de 10/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o S Ten BM RR Mtcl 917075-8 ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, para atuar no 2ª/10º BBM – Palhoça, na função Administrativa, no período de 13 de setembro de 2021 a 12 de setembro de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21606 de 15/09/2021)

PORTARIA Nº 492/CBMSC, de 10/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante da 3ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/4º BBM), com sede em Araranguá – SC, VINICIUS MOURA MARCOLIM, Cap BM Mtcl 929624-7, com efeitos a contar de 15 de julho de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante Interino da 3ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/4º BBM), com sede em Araranguá – SC, RICARDO CAVALER BIANCHI, 1º Ten BM Mtcl 926299-7-02, com efeitos a contar de 15 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nº 21606 de 15/09/2021)

PORTARIA Nº 493/CBMSC, de 10/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o 3º Sgt BM RR Mtcl 922648-6 OLDECIR MARTINAZZO, para atuar no 2º/2º/1ª/11º BBM – Água Doce, na função de Combatente na Atividade Operacional, no período de 11 de setembro de 2021 a 10 de setembro de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21606 de 15/09/2021)

PORTARIA Nº 494/CBMSC, de 10/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o 3º Sgt BM RR Mtcl 924299-6 MARCELO ETUR, para atuar no 3ª/3º BBM – Brusque, na função de Combatente na Atividade Operacional, no período de 14 de setembro de 2021 a 13 de setembro de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21606 de 15/09/2021)

PORTARIA Nº 495/CBMSC, de 10/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o 1º Sgt BM RR Mtcl 920305-2 CLAUDEMIR ANDRÉ, para atuar na Diretoria de Instrução e Ensino – Florianópolis, na função de Instrutor/Auxiliar do Centro de Formação de Condutores do CBMSC, no período de 13 de setembro de 2021 a 12 de setembro de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21606 de 15/09/2021)

PORTARIA Nº 496/CBMSC, de 15/03/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, com base no inciso II § 1º do art. 68 e art. 70 da Lei nº 6.218/83, c/c art. 3º da LC nº 36/91, c/c Portaria nº 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, Portaria nº 135/CBMSC, de 26 de março de 2020 e Processo CBMSC 19148/2021 pelo período de 2 (dois) anos, para RAFAEL BONATO FERREIRA, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 929118-0, a contar de 1º de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21606 de 15/09/2021)

PORTARIA Nº 497/CBMSC, de 10/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ANULAR A INCLUSÃO E EXCLUIR DO SERVIÇO ATIVO do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, anulando todos os efeitos da inclusão efetuada em 19 de março de 2018, mediante PORTARIA Nº 131/CBMSC/2018, de 26 de março de 2018, conforme DESPACHO/DECISÃO proferido nos autos do PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0305840-97.2017.8.24.0091/SC e de acordo com inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e Processo CBMSC 20016/2021, FILIPE WESTPHAL SILVA, Mtcl 691882-4, Soldado Bombeiro Militar, a contar de 15 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21606 de 15/09/2021)

VII – ESTADO-MAIOR GERAL

DIRETRIZ OPERACIONAL

DIRETRIZ OPERACIONAL Nº 14

COMBATE A INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES

Identificação: Dtz Op Nº 14-CmdoG

Classificação: Operacional Permanente – OSTENSIVA

Assunto: Dispõe sobre as normas gerais de funcionamento do serviço de combate a incêndio em edificações prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Versão: Terceira (V3)

Comissão: Portaria Nº 87/CBMSC, de 25/02/2021

Ato Administrativo: Resolução Nº 42-CmdoG

1 OBJETIVOS

- a) Regular a atividade e padronizar ações e procedimentos para a atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) em resposta às ocorrências de combate à incêndio.
- b) Orientar as Organizações de Bombeiro Militar (OBMs) do CBMSC quanto à coordenação e

execução operacional do serviço de combate a incêndio em edificações.

c) Estabelecer as rotinas e prioridades do serviço de combate a incêndio em edificações.

d) Listar os materiais necessários para o serviço.

e) Comissão: Ten Cel BM JESIEL MAYCON ALVES, Maj BM WILLIAN LEAL NUNES e 1º Ten BM FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS.

2 REFERÊNCIAS

a) BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil (Capítulo III-A, Art. 108, I). Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

b) CBMSC. Manual de Capacitação em Combate a Incêndio Estrutural. SILVA, Marcos Alves (org.), Florianópolis, 2018. 177 p.

c) CBMSC. Manual de Redação e Documentos do CBMSC. Florianópolis, 2021.

d) SANTA CATARINA. Constituição do Estado de Santa Catarina, 1989. Ed. atualizada com 70 Emendas Constitucionais. Florianópolis: Assembleia Legislativa, 2015.

3 DEFINIÇÕES DE TERMOS

a) Serviço de controle e extinção a incêndios em edificações do CBMSC: historicamente denominado combate a incêndio estrutural, é o serviço desenvolvido por bombeiros militares combatentes do CBMSC através das rotinas de combate a incêndio, com o objetivo de preservar a vida e reduzir a perda patrimonial. As ações de combate a incêndio se dão através de 12 rotinas, conforme o fluxograma no Anexo I.

b) Equipamento de Proteção Individual (EPI): equipamentos de uso obrigatório que devem ser utilizados pelos bombeiros para obter proteção térmica, mecânica e respiratória na cena de um incêndio.

c) Viatura de Combate a Incêndio: veículo autopropulsionado que transporta uma guarnição e equipamentos de combate a incêndio, bomba hidráulica e agente extintor. Ou ainda, outros veículos especializados utilizados na zona de incêndio, com ou sem bomba e/ou tanque. O Estado-Maior Geral (EMG) é o responsável por definir, com o apoio da Coordenadoria de Combate a Incêndio Estrutural, os materiais e equipamentos que a viatura de combate a incêndio deve possuir.

d) Bombeiro Combatente: bombeiro capacitado pelo CBMSC para, com técnica e segurança, realizar o serviço de controle e extinção do incêndio.

e) Comandante da Operação (CO): é o bombeiro militar (BM) responsável pelo comando e controle de todas as atividades na zona do incêndio. Determina o número de pessoas, os equipamentos e viaturas que serão empregados no combate ao fogo, planeja, com base nas informações obtidas (dimensionamento da cena e gerenciamento de riscos) a melhor estratégia a ser adotada, a qual deverá ser comunicada aos combatentes no plano de ação. Comanda todas as guarnições de bombeiros presentes. O CO poderá utilizar-se da ferramenta do Sistema de Comando em Operações (SCO) e designar um Oficial de Segurança e Chefe(s) de Setor(es) para operações de grande porte ou complexidade.

f) Comandante de Guarnição (Cmt Gu): é o BM responsável pelos bombeiros combatentes integrantes da sua respectiva guarnição. Fica subordinado diretamente ao CO ou a um Chefe de Setor. É o responsável pelo comandamento das equipes de bombeiros combatentes que executarão as tarefas operativas na zona do incêndio conforme o plano de ação recebido. Em operações rotineiras, o Cmt Gu mais antigo na zona de incêndio será o CO.

g) Integrantes da Guarnição: conjunto de bombeiros combatentes, tecnicamente capacitados pelo CBMSC, para em equipe empregar os equipamentos e técnicas adequadas na operação de controle e extinção de incêndios em edificações, bem como de operações complementares de obtenção de acesso, busca e resgate, ventilação e abastecimento, sempre conforme o plano de ação comunicado pelo CO.

4 EXECUÇÃO

4.1 Da coordenação geral e regional do serviço de combate a incêndio:

A coordenação geral do serviço de combate a incêndios é realizada pelo Subcomandante-Geral do CBMSC. A coordenação regional é de competência do respectivo comandante de Batalhão, observando as normativas gerais definidas pelo CBMSC e as ordens superiores. As normativas gerais têm como função orientar as atividades de capacitação, atualização, construção de referências técnicas, bem como assessorar a compra de veículos e equipamentos. As normas gerais definidas pelo CBMSC são elaboradas com a participação da Coordenadoria de Combate a Incêndio

Estrutural, objetivando a inovação e o aprimoramento de um serviço eficiente e seguro no controle e extinção de incêndios. Além da operacionalização do ciclo operacional de combate a incêndio por intermédio da interligação das fases do ciclo operacional do corpo de bombeiros.

4.2 Do comando operacional:

A coordenação operacional do serviço de combate a incêndio em edificações está afeta ao comando da OBM onde se encontra implantado, cabendo-lhe as funções de manter as condições de prontidão operacional da atividade, através de treinamento das equipes de combatentes, gerenciamento das escalas de serviço, aquisição de equipamentos especializados, EPI, proteção respiratória e demais materiais de combate a incêndio, reposição de materiais desgastados, manutenção e abastecimento das viaturas de combate a incêndio, bem como, o registro e controle dos atendimentos prestados.

4.3 Composição das guarnições:

a) Cada guarnição, prioritariamente, deve ter um Cmt Gu que será o BM responsável por supervisionar os trabalhos da equipe, seguir o plano de ação comunicado pelo CO e manter as comunicações dentro da estrutura de comando. Deve ser composta, ao menos, por quatro bombeiros:

1. Comandante de guarnição (Cmt Gu);
2. Operador e condutor de viatura (OCV);
3. Chefe de linha da direita (ChD); e
4. Auxiliar de linha da direita (AxD).

b) Uma guarnição de bomba completa, além das funções acima, possui 1 (um) chefe de linha da esquerda (ChE) e 1 (um) auxiliar de linha da esquerda (AxE).

c) Emprego e apoio das guarnições:

1. Em incêndios onde a guarnição esteja reduzida com menos de 4 integrantes, o Cmt Gu antes de iniciar o deslocamento para a zona de incêndio deve solicitar o apoio de outra guarnição (a mais próxima disponível);
2. Na ocorrência, antes da chegada do apoio, o Cmt Gu deve priorizar ações defensivas, evitando expor os componentes da guarnição a riscos, adotando as medidas possíveis para minimizar as consequências do incêndio, conforme a capacidade de resposta.

4.4 Rotinas anteriores ao combate:

a) Prontidão: Ao iniciar o turno de serviço na guarnição de combate a incêndio todos os bombeiros combatentes devem checar os equipamentos, EPI, equipamento de proteção respiratória (EPR), viatura e acionamento da bomba, providenciando a manutenção ou reparo, conforme a necessidade.

b) Atendimento à chamada: O atendimento à chamada deve ser ágil e atencioso, obtendo-se o máximo de informações com especial atenção para:

1. Localização exata do incêndio, se possível com pontos de referência próximos;
2. A quantidade, localização e estado de vítimas do incêndio;
3. Tipo de edificação sinistrada (estrutura, dimensões, andares, tipo de ocupação, etc); e
4. Combustível existente no local e possíveis riscos adicionais.

c) Deslocamento e chegada ao local:

1. Todos os integrantes da guarnição deverão se deslocar imediatamente para a respectiva viatura ao receber o acionamento. O OCV irá deslocar com segurança e rapidez para o local da ocorrência;
2. Durante o deslocamento deve-se observar as normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, agindo com prioridade no deslocamento.

d) Confirmação, assunção do comando, dimensionamento e gerenciamento de riscos:

1. Ao chegar no local o Cmt Gu deverá informar a rede de rádio da chegada e da assunção de comando da ocorrência;
2. Ao confirmar a ocorrência deve-se informar os detalhes do que observou para a central de emergência, dando destaque a existência ou não de vítimas no local. O Cmt Gu assumirá o comando da operação para os bombeiros de sua guarnição e também na rede rádio;
3. O comando da operação será repassado quando o BM mais antigo se apresentar para a função na zona de incêndio. Também pode ser estruturado no local um esquema de revezamento de funções registrado e comunicado no plano de ação. Toda passagem de comando deve ser comunicada para todos presentes, que devem estar cientes de quem é o novo Comandante da operação (CO);

4. O CO da operação fará o dimensionamento da cena e a gestão dos riscos, definindo claramente a estratégia da operação através de um plano de ação, o qual deverá ser de conhecimento de todos os envolvidos na operação.

4.5 Das prioridades táticas numa emergência de incêndio:

a) As prioridades numa emergência de incêndio são sempre, e nesta ordem:

1. busca e resgate de vítimas;
2. controlar e extinguir o incêndio;
3. conservar a propriedade; e
4. preservar o local sinistrado.

b) É possível que em determinado momento seja necessário executar de forma concomitante mais de uma etapa (como por exemplo, combater parte do incêndio para viabilizar o acesso e retirada de vítimas) mas os objetivos devem seguir a prioridade tática.

4.6 Da definição do plano de ação:

a) A avaliação da emergência inicia pelo dimensionamento em 360º da cena e culmina com a elaboração de um plano de ação. Esse processo consiste de quatro passos fundamentais, a saber:

1. identificação do problema;
2. análise da situação e levantamento de possíveis soluções;
3. tomada de decisão; e
4. elaboração de um plano de enfrentamento ao fogo.

b) Inicialmente, o CO deverá conduzir suas ações com base nas recomendações contidas nesta Dtz Op, tendo em vista que no início da operação as informações são mínimas. Em seguida, poderá utilizar-se de algum plano de contingência específico, caso houver. Finalmente, com o passar do tempo e maior disponibilidade de informações, o CO estabelece um plano de ação específico para a operação.

c) O CO buscará, se possível, uma posição que lhe permita visualizar a emergência como um todo, pois isso lhe permitirá uma melhor impressão das reais condições do cenário e a localização do melhor ponto para a instalação do posto de comando.

d) As informações sobre presença ou não de vítimas são fundamentais para a definição de estratégia e comunicação do plano de ação. Se houver informações confiáveis sobre a presença de vítimas dentro da edificação, deve-se considerar a adoção de uma estratégia de controle e extinção de incêndio ofensiva, objetivando facilitar as ações de busca e resgate.

e) Assim que for definido o plano de ação e a estratégia de controle e extinção (conforme item a seguir), o CO deverá informar os bombeiros envolvidos no atendimento da ocorrência a melhor forma de executar o plano de ação, bem como os atualizar sempre que necessário.

f) É fundamental que a comunicação na cena do incêndio seja clara, precisa e concisa, de forma a ser compreendida por todos.

g) Quando um combatente identificar uma situação nova, ou não considerada no plano de ação, deve levar esta ao conhecimento do seu Cmt Gu, para avaliação, bem como reportar o alcance do objetivo (o 'pronto' da missão) ao Cmt Gu ou CO assim que finalizar sua tarefa.

h) A primeira guarnição que chegar ao local, como regra, deve montar a linha adutora com divisor, mesmo que opere apenas uma linha de ataque. A segunda guarnição a chegar na cena deve aproveitar o estabelecimento montado e lançar nova linha a partir do divisor (exceto se a estratégia de combate sugerir o ataque em ponto distante do primeiro).

4.7 Estratégias de combate a incêndio:

a) A estratégia de combate é definida pelo CO conforme descrito anteriormente. Para elaborar e verificar a melhor estratégia, recomenda-se que o CO analise os seguintes pontos:

1. a localização, a intensidade e a extensão do fogo;
2. os produtos que estão queimando (classe do incêndio);
3. os efeitos do fogo sobre as estruturas da edificação;
4. as condições de entrada e permanência na edificação;
5. as condições de ventilação; e
6. os recursos disponíveis para o combate ao fogo.

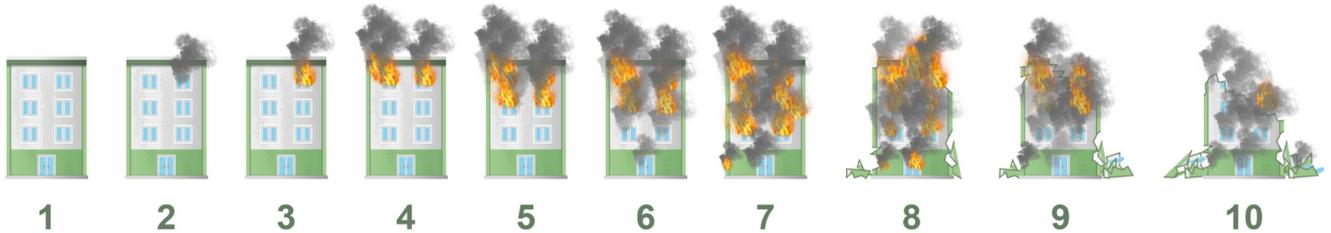
b) O CO antes de planejar suas ações, deverá estar convicto de sua decisão estratégica (ofensiva, defensiva ou marginal). Para tal, será necessário uma análise do problema com base na situação do incêndio e nos seus recursos disponíveis.

c) O CO decidirá por uma ação ofensiva sempre que as condições do incêndio permitirem a realização de um ataque interior, rápido e cauteloso. Em geral, essas ações são desenvolvidas de modo agressivo e objetivam a rápida extinção do incêndio no interior da edificação, evitando sua propagação.

d) O CO decidirá por uma ação defensiva sempre que as condições do incêndio impedirem a entrada segura de bombeiros combatentes e um ataque interior. Nestes casos, o CO deverá determinar o posicionamento de linhas de proteção entre o foco de incêndio e as outras estruturas vizinhas para prevenir a propagação do fogo. Este trabalho deverá ser orientado muito mais para ações de isolamento, do que propriamente para a extinção do incêndio.

e) O CO decidirá por uma ação marginal quando as condições do incêndio estão num limiar entre uma ação ofensiva e defensiva, de forma que ainda se permita a entrada de bombeiros combatentes, na edificação, mas com possibilidade de recuo para uma ação defensiva. Nesta estratégia, os bombeiros devem evitar o ingresso até pontos de difícil ou demorada evacuação da edificação.

f) O CO deverá utilizar o quadro a seguir para auxiliar sua decisão estratégica. A estratégia ofensiva é utilizada quando o incêndio encontrar-se entre as etapas 1 a 4. As etapas 5 e 6 sugerem o emprego de uma estratégia marginal. Já no caso das etapas 7 a 10, a melhor opção do CO é a de conduzir-se de forma defensiva.



ETAPA	SITUAÇÃO	ESTRATÉGIA	AÇÃO OPERACIONAL
01	Não se vê nada.	Ofensiva	Investigue.
02	Vê-se somente fumaça.		Ataque interior rápido.
03	Vê-se fumaça e pouco fogo.		Ataque interior rápido e agressivo.
04	Fogo em crescimento.		Ataque interior cauteloso.
05 - 06	Fogo desenvolvido	Marginal	Ataque interior muito cauteloso, preparando-se para uma ação exterior defensiva.
07	Totalmente em chamas.	Defensiva	Operação defensiva (exterior).
08	O fogo começa a descer.		Operação defensiva preparando-se para um possível colapso estrutural.
09	O fogo atinge a base.		Operação defensiva com provável colapso estrutural.
10	Destruição total.		Operação defensiva externa.

g) Após definir a estratégia o CO deve permanecer atento para a evolução do incêndio e, se necessário, reavaliar e readequar o tipo de operação para o momento.

1. Operações de busca: São necessárias quando há risco de vida provocado pelo incêndio. O CO deve determinar qual(is) o(s) local(is) que a busca deverá ser realizada e quais bombeiros irão compor a equipe de busca, além de manter registro do controle de acesso à edificação. É necessário que para cada bombeiro dentro da edificação, haja outro bombeiro fora, em condições de resgatar a equipe (se há 2 dentro, deve haver ao menos 2 fora);

2. Operações ofensivas: As operações ofensivas de combate a incêndio são aquelas em que a capacidade de resposta do CBMSC pode extinguir o incêndio com segurança sem que este alastre-se para outros bens. Deve ser priorizado o ataque direto ao fogo e, se necessário, a incursão da guarnição no interior da edificação para obter melhor acesso ao fogo;

3. Operações defensivas: São operações onde a capacidade de resposta do CBMSC não é suficiente para extinguir o fogo com rapidez e segurança. Prioriza-se o controle do incêndio, evitando que este alastre-se para outros bens. O combate será realizado de forma indireta, até que haja condições de segurança ou recursos suficientes para iniciar uma operação ofensiva;

4. Operações marginais: São operações em que é possível iniciar o combate através de uma operação ofensiva, mas que tem uma tendência de agravamento, obrigando as guarnições a recuarem e adotar uma operação defensiva caso o fogo não seja rapidamente controlado.

4.8 Conservação da propriedade e preservação do local do incêndio:

a) Durante e após a extinção do incêndio as guarnições deverão adotar ações táticas de conservação da propriedade. Tais ações consistem no uso racional da água, em evitar a realização de aberturas forçadas, a retirada de materiais e objetos ainda não atingidos pelo fogo, e outras que possam se aplicar ao caso em específico.

b) Após o término do rescaldo o CO deve providenciar a preservação do local sinistrado, para a investigação posterior, informando e advertindo o proprietário/responsável pelo imóvel dos riscos e consequências da violação do local.

4.9 Rescaldo e finalização:

a) O rescaldo consiste na revisão final do incêndio, objetivando resfriar brasas e outros pontos de calor que possam reiniciar o fogo. Durante o combate e o rescaldo as guarnições deverão ser cuidadosas e, dentro do possível, manter a posição dos objetos a serem resfriados, visando não descaracterizar o ambiente para a investigação.

1. após o rescaldo, deverá ser realizada uma vistoria geral no local e recolhidos todos os materiais e equipamentos utilizados pela guarnição.

2. o local deverá ser isolado antes da saída das guarnições e o responsável deverá ser informado sobre a não-violação do local do incêndio e suas consequências.

4.10 Das competências, atribuições e responsabilidades dos bombeiros combatentes:

a) São atribuições de todos os bombeiros combatentes envolvidos numa emergência de incêndio:

1. zelar pelo fiel cumprimento das orientações contidas nesta Dtz Op;
2. utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Pessoal que estejam a disposição;
3. participar, quando determinado, de ações de isolamento de área;
4. participar, quando determinado, de ações de evacuação e/ou resgate de vítimas visíveis;
5. participar, quando determinado, de ações de montagem de estabelecimentos;
6. participar, quando determinado, de ações de instalação de escadas;
7. participar, quando determinado, de ações de iluminação;
8. participar, quando determinado, de ações de ventilação tática;
9. participar, quando determinado, de ações de gerenciamento de riscos (corte de energia, fechamento de gás, controle de tráfego);
10. participar, quando determinado, de ações de busca primária;
11. participar, quando determinado, de ações de busca secundária;
12. participar, quando determinado, do controle de entrada para bombeiros na edificação;
13. orientar a movimentação de equipes policiais e de saúde na cena de emergência;
14. conhecer as técnicas de combate e extinção de incêndios;
15. conhecer técnicas de comunicação por rádio;
16. conhecer e saber operar todos os equipamentos e materiais pertencentes a Viatura de Combate a Incêndio; e
17. preencher os formulários e registros obrigatórios das ocorrências de incêndio.

b) São atribuições específicas do CO:

1. zelar pelo fiel cumprimento das orientações contidas nesta Dtz Op;
2. assumir o comando da operação tão cedo quanto possível;
3. realizar o dimensionamento da emergência de incêndio;
4. estabelecer os objetivos estratégicos da operação, e elaborar e comunicar um plano de ação para orientar as condutas dos combatentes na cena da emergência de incêndio;

5. determinar e fiscalizar ações de isolamento, evacuação e/ou resgate de vítimas, iluminação exterior e interior, entradas forçadas, linhas de ataque e de proteção, ventilação tática, busca primária e secundária, controle de acesso na edificação, controlar os suprimentos de água e ar comprimido para as operações de combate e extinção e de conservação da propriedade;
 6. estabelecer a área de operação, identificar e gerenciar situações de risco;
 7. iniciar, manter e controlar as comunicações com o Centro de Operações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (COBOM) repassando os informes iniciais e subsequentes sobre a situação do incêndio;
 8. solicitar apoio já informando a forma de utilização e local de estacionamento do recurso solicitado;
 9. transferir o comando da operação quando necessário;
 10. comandar e controlar toda a operação de combate e extinção ao incêndio;
 11. responsabilizar-se pela revisão geral e finalização da ocorrência, determinando a conferência de materiais, o repasse de informações ao COBOM, a inserção dos dados da ocorrência no sistema informatizado do CBMSC;
 12. zelar pela disciplina, motivação, apresentação e nível técnico dos bombeiros envolvidos na operação; e
 13. cumprir e fazer cumprir as diretrizes, ordens e orientações em vigor.
- c) São atribuições específicas do Cmt Gu:
1. conferir os materiais e equipamentos da viatura e as ordens em vigor no início do turno de serviço, desencadeando as providências necessárias de acordo com as normas em vigor na respectiva OBM em que estiver servindo;
 2. fiscalizar o uso dos materiais e equipamentos de acordo com os procedimentos adequados, zelando por seu bom uso e conservação;
 3. garantir que a equipe de combatentes esteja em condições de deslocar imediatamente após o seu acionamento;
 4. comunicar-se com o COBOM e cumprir suas determinações;
 5. garantir a segurança da equipe, das vítimas e dos curiosos presentes na cena de emergência;
 6. dimensionar a cena da emergência de incêndio, desencadeando as providências necessárias para gerenciar os riscos potenciais existentes;
 7. garantir o atendimento da emergência de incêndio com base nas seguintes prioridades: salvar as pessoas em perigo, extinguir o incêndio e minimizar ao máximo os danos adicionais à edificação sinistrada;
 8. participar da ocorrência como Cmt Gu, comandando a montagem do estabelecimento e o ataque inicial ao fogo;
 9. registrar corretamente nos formulários padronizados as informações referentes aos serviços realizados;
 10. repassar verbalmente e por escrito as informações da ocorrência ao CO;
 11. conferir os materiais e equipamentos e a viatura ao término do atendimento, efetuando a reposição dos materiais consumidos ou descartados, bem como, a limpeza do veículo;
 12. repassar ao COBOM (ou inserir no sistema informatizado) as informações referentes ao atendimento prestado;
 13. zelar pela disciplina, motivação, apresentação e nível técnico da equipe de combatentes;
 14. cumprir e fazer cumprir as diretrizes, ordens e orientações em vigor;
 15. assumir as atribuições e funções do CO caso não haja nenhum bombeiro militar mais antigo ou capacitado nessa função.
- d) São atribuições específicas do Operador e Condutor da Viatura (OCV):
1. revisar a viatura e seus sistemas no início e no final do turno de serviço, e após cada atendimento, desencadeando as providências necessárias de acordo com as normas em vigor na Corporação;
 2. garantir que a viatura esteja em boas condições de uso, com tanque d'água cheio e abastecida durante todo o seu turno de serviço;
 3. após o acionamento, conduzir a viatura para o local da ocorrência, procurando o melhor trajeto, respeitando a legislação de trânsito e as normas da direção defensiva;
 4. providenciar o correto estacionamento/posicionamento tático da viatura operacional na cena da emergência;
 5. sinalizar e isolar a área de atendimento com uso de equipamentos próprios;
 6. participar do atendimento como operador da bomba de incêndio e responsável pela

- segurança da viatura;
7. comunicar ao COBOM sobre sua chegada no local da ocorrência e retorno à respectiva base operacional;
 8. auxiliar na manutenção do material utilizado na ocorrência e providenciar a limpeza da viatura;
 9. preencher e assinar o roteiro de viatura.
- e) São atribuições específicas dos Chefes (ChD) e Auxiliares de Linha (AxD):
1. conferir e testar os equipamentos e materiais da viatura no início do turno de serviço, comunicando as alterações ao Cmt Gu;
 2. estar em condições de deslocar imediatamente após o acionamento da guarnição;
 3. colher informações na cena de emergência de incêndio a fim de auxiliar o CGu;
 4. participar da ocorrência como chefe ou auxiliar de linha, auxiliando na montagem do estabelecimento e promovendo ações de combate ao fogo;
 5. trabalhar sempre devidamente equipado de EPI e EPR;
 6. participar da ocorrência promovendo ações de entradas forçadas, colocação de escadas, ventilação tática, busca primária, busca secundária, iluminação exterior e interior, conservação da propriedade e de revisão geral (rescaldo);
 7. recolher ao final da operação, ainda no local da emergência de incêndio, todo o material e equipamento utilizados;
 8. relacionar pertences de vítimas para fins de registro e controle;
 9. revisar os materiais e equipamentos utilizados, procedendo a sua limpeza e acondicionando-os novamente no local adequado; e
 10. preencher formulários e registros obrigatórios das ocorrências de incêndio.

5 DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

5.1 Equipamentos de proteção individuais

- a) Capacete;
- b) Roupa de aproximação (casaco e calça);
- c) Luva;
- d) Bota;
- e) Balaclava; e
- f) Equipamento de proteção respiratória (EPR) e cilindro reserva.

5.2 Ferramentas, equipamentos e acessórios

- a) Escada prolongável em fibra;
- b) Equipamentos hidráulicos: mangueiras de 1,5' e 2,5', adaptador rosca/storz de 2,5', chave de mangueira, divisor de 2,5', esguicho de 1,5', redutor de 2,5' para 1,5', chave de hidrante com adaptadores;
- c) Halligan;
- d) Croque;
- e) Balde de LGE (20L) e propak;
- f) Lanterna em ângulo reto e lanterna portátil; e
- g) Unidade extintor (PQS) 8kg.

5.3 Manutenção dos equipamentos

- a) No momento do retorno ao quartel os materiais utilizados deverão ser limpos e mantidos (reabastecidos, substituídos, etc.) e reposicionados na viatura de combate a incêndio para que possam ser novamente utilizados.
- b) Limpeza dos EPI: Os EPI de combate a incêndio devem ser limpos e mantidos conforme as orientações de cada fabricante. Caso não sejam encontradas informações específicas, deverão ser adotadas as seguintes recomendações:
 1. As roupas de aproximação (calça e jaqueta), botas, luvas e balaclavas devem ser limpas com uso de água corrente e, se necessário, sabão neutro. Pode-se esfregar com uma escova de cerdas macias, podendo ser utilizadas máquinas de lavar (preferencialmente as de carregamento frontal, com água em temperatura ambiente), sendo proibido lavar e secar em temperatura superior a 60°C. Pode ser utilizado sabão líquido neutro, sendo proibido utilizar sabão em pó, amaciantes, álcool, cloro ou outros produtos que possam danificar a proteção

das peças do EPI. É proibido lavar os componentes do EPI e EPR com lavadoras de alta pressão, bem como nas lavadoras de roupa residenciais;

2. As alças e suportes dos EPR devem seguir as recomendações acima, já as mangueiras e máscaras faciais, assim como os capacetes de proteção, devem ser limpos com um pano úmido e sabão neutro. É terminantemente proibido utilizar álcool e/ou cloro, sob penas de ocorrer o ressecamento das partes emborrachadas, provocando prejuízo na capacidade de vedação;

3. Se estiver disponível, sugere-se que os EPI sejam expostos ao gás ozônio por aproximadamente 15 a 20 minutos, em ambiente fechado;

4. Todas as peças e componentes dos EPI e EPR devem secar à sombra, em local ventilado e arejado. Em hipótese alguma devem secar ao sol ou com a utilização de temperaturas superiores a 60°C.

6 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) Cabe ao operador (telefonista/despachante) do COBOM repassar ao Cmt Gu da viatura de combate a incêndio todas as informações disponíveis sobre a ocorrência de incêndio (local exato da ocorrência, informações mínimas da edificação - tipo, ocupação, tamanho - indicação da presença de fumaça ou fogo, existência ou não de vítimas, além de outros dados julgados relevantes). Bem como manter a atualização das informações, e priorizar as estratégias de reforço caso necessário.

b) Compete ao Cmt Gu fazer o preenchimento do relatório relativo à sua respectiva viatura, conforme as normas em vigor na corporação.

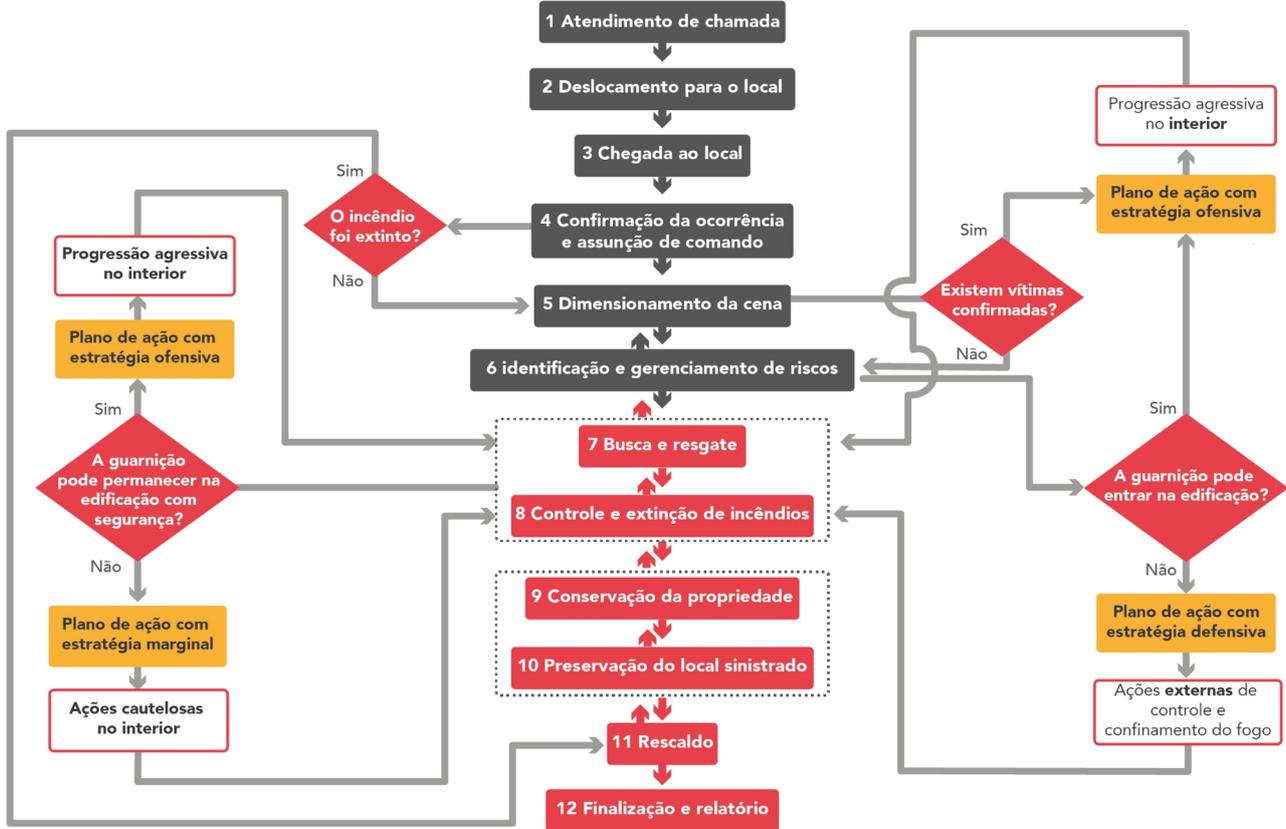
c) A presente Diretriz Operacional entra em vigor a partir da data de sua publicação pelo Comando-Geral do CBMSC.

7 ANEXO

Fluxograma sobre rotinas de combate a incêndio.

Florianópolis, 10 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16028/2021)

ANEXO**Fluxograma sobre rotinas de combate a incêndio no CBMSC**

Fonte: Manual de Capacitação em Combate a Incêndio Estrutural, 2018.

ORDEM DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/21/CmdoG, Florianópolis 10 de setembro de 2021.**

O COMANDANTE-GERAL, no uso de suas atribuições, REGULA a participação das Organizações de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina durante as comemorações do Aniversário do CBMSC, alusiva aos 95 anos de ativação do CBMSC - 26/09/1926.

1 SITUAÇÃO

No período de 20/09/2021 à 26/09/2021 o CBMSC comemora o seu 95º aniversário, tendo para tanto, programado várias ações, conforme calendário oficial ANEXO.

2 REFERÊNCIAS

Orientações do Sr Cel BM CmtG do CBMSC.

3 EXECUÇÃO

3.1 Conceito da Operação: no dia 26/09/2021, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina comemora seu 95º aniversário, tendo para isso, programado diversas ações no decorrer da semana comemorativa, que se inicia no dia 20/09/2021

3.2 Cronograma e locais:

3.2.1 Dia 20/09/2021 (segunda-feira), das 13h30 às 18h: 1º Seminário de Pesquisa e Inovação do CBMSC: Ciências do Fogo, no auditório da SSP;

3.2.2 Dia 21/09/2021 (terça-feira), 15h: Apresentação da Banda do CBMSC no Nurrevi,

Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, São José;

3.2.3 Dia 23/09/2021 (quinta-feira), 15h: Apresentação da Banda do CBMSC no Lar dos Velhinhos de Zulma, São José;

3.2.4 Dia 24/09/2021 (sexta-feira), 10h: Solenidade de Formatura Militar Alusiva ao Aniversário do CBMSC a ser realizada no CEBM;

3.2.5 Dia 25/09/2021 (sábado), 16h: Apresentação da Banda do CBMSC em Balneário Camboriú, com exposição de viaturas na Praça Almirante Tamandaré;

3.2.6 Dia 26/09/2021 (domingo):

a) Missa Alusiva ao 95º Aniversário do CBMSC, 8h, ao vivo no estúdio de TVBV;

b) Exposição: CBMSC, na ponte Hercílio Luz, Florianópolis, 8h às 18h; e apresentação da Banda do CBMSC às 16h;

3.2.7 Nas outras regiões do Estado, os eventos poderão ser programados a critério das Obm, com sugestão do Comando Geral da realização de Drive Thru ou exposição na frente dos quartéis, além de simulados ou exercícios da Força-Tarefa.

3.3 Uniforme:

a) Para todos os eventos o uniforme previsto aos bombeiros militares convocados e convidados: 5ª A (operacional).

b) Todos devem observar as orientações, quanto ao uniforme, previstas nos convites da rede e notas da Ajudância Geral.

4 ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS

4.1 Aos Comandantes da 1ª, 2ª e 3ª RBM:

a) Planejar, apoiar e fiscalizar, dentro de sua circunscrição, os eventos alusivos ao 95º Aniversário do CBMSC.

b) Nos eventos em que houver a participação do CmtG, certificar o envio de OS e do Roteiro, com 4 dias de antecedência à Ajudância Geral, para análise e aprovação.

4.2 Aos Comandantes de Batalhão e aos Diretores e Chefes dos Órgãos de Direção Geral, Direção Setorial e Órgão de Apoio do CBMSC lotados na Grande Florianópolis:

a) Para o evento do 1º Seminário de Pesquisa e Inovação do CBMSC: Ciências do Fogo, apresentar o efetivo conforme horário, local e uniforme descritos no item 3 de execução desta ordem e conforme a seguinte distribuição:

1. EMG: 2 oficiais;

2. DE: 1 oficial e 1 praça;

3. DSCI: todo efetivo;

4. DP: 2 oficiais e 2 praças;

5. DLF: 4 oficiais e 12 praças;

6. DUE: 1 oficial;

7. CEBM: 2 oficiais e 3 praças;

8. AjG: 1 praça;

9. Controladoria Interna: 1 oficial;

10. Ouvidoria: 1 oficial;

11. Assessoria Jurídica: 1 oficial;

12. Corregedoria Geral: 1 oficial;

13. ACI: 1 praça;

14. AISA: 1 oficial;

15. CCS: conforme efetivo convocado para organização do evento;

16. 1º BBM: 2 oficiais e 2 praças, preferencialmente lotados na SCI; e

17. 10º BBM: 2 oficiais e 2 praças, preferencialmente lotados na SCI.

b) Atender às notas de convocação de oficiais e praças nos eventos do 95º Aniversário do CBMSC que serão emitidas pela Ajudância Geral.

c) Os Cmt, Dir e Ch deverão apoiar e atender, dentro de suas possibilidades, os pedidos dos responsáveis pelos eventos oficiais e previstos no calendário oficial (ANEXO).

4.3 Ao DirLF:

a) Realizar o levantamento das medalhas disponíveis para entrega na Solenidade de

Formatura Militar Alusiva ao Aniversário do CBMSC e informar ao CCS até o dia 15/09/2021.

b) Realizar o levantamento dos materiais, equipamentos e viaturas adquiridos e disponíveis para entrega na Solenidade de Formatura Militar Alusiva ao Aniversário do CBMSC e informar o CCS até o dia 15 de setembro.

c) Apresentar a Vtr ATP 106 com motorista no evento da Exposição: CBMSC conforme horário, local e uniforme descritos no item 3 de execução desta ordem.

d) Observar o item 4.2.

4.4 Ao DirSCI:

a) Responsabilizar-se pelo 1º Seminário de Pesquisa e Inovação do CBMSC: Ciências do Fogo, juntamente com o CCS, no planejamento, organização e execução do evento.

b) Encaminhar, com antecedência mínima de 4 dias a Ordem de Serviço e/ou o roteiro do evento para o CmdoG, através do ajg@cbm.sc.gov.br, com cópia para ccsch@cbm.sc.gov.br e ajord@cbm.sc.gov.br

c) Observar o item 4.2.

4.5 Ao Cmt do CEBM:

a) Responsabilizar-se pela Solenidade de Formatura Militar Alusiva ao Aniversário do CBMSC, juntamente com o CCS, no planejamento, organização e execução do evento.

b) Disponibilizar e apresentar o efetivo de 5 bombeiros militares para a Missa Alusiva aos 95 anos do CBMSC conforme horário, local e uniforme descritos no item 3 de execução desta ordem.

c) Disponibilizar o efetivo, a ser definido, pela organização do evento Exposição: CBMSC pelo Cmt do 1º BBM e apresentá-lo conforme horário, local e uniforme descritos no item 3 de execução desta ordem.

d) Encaminhar, com antecedência mínima de 4 dias a Ordem de Serviço e/ou o roteiro do evento para o CmdoG, através do ajg@cbm.sc.gov.br, com cópia para ccsch@cbm.sc.gov.br e ajord@cbm.sc.gov.br

e) Observar o item 4.2.

4.6 Ao Cmt do 1º e 10º BBM:

a) Responsabilizar-se pela Exposição: CBMSC juntamente com o CCS no planejamento, organização e execução do evento.

b) Encaminhar ao Cmt do CEBM a necessidade de efetivo a ser escalado no evento, repassando todas as informações necessárias.

c) Encaminhar, com antecedência mínima de 4 dias a Ordem de Serviço e/ou o roteiro do evento para o CmdoG, através do ajg@cbm.sc.gov.br, com cópia para ccsch@cbm.sc.gov.br e ajord@cbm.sc.gov.br

d) Observar o item 4.2.

4.7 Ao Cmt do 13º BBM:

a) Responsabilizar-se pela Apresentação Banda do CBMSC do dia 25/09/2021, juntamente com o CCS no planejamento, organização e execução do evento.

b) Encaminhar, com antecedência mínima de 4 dias a Ordem de Serviço e/ou o roteiro do evento para o CmdoG, através do ajg@cbm.sc.gov.br, com cópia para ccsch@cbm.sc.gov.br e ajord@cbm.sc.gov.br

4.8 Ao Presidente da Coordenadoria de Serviço de Busca, Resgate e Salvamento com cães:

a) Disponibilizar 3 binômios para o evento Exposição: CBMSC organizando a logística, horários, revezamento e apresentação.

b) Manter contato com os organizadores do evento, Cmt do 1º e 10º BBM e Chefe do CCS para providências necessárias.

4.9 Ao Chefe de Gabinete/AjG:

- a) Escalar o efetivo necessário para o evento do 1º Seminário de Pesquisa e Inovação do CBMSC: Ciências do Fogo, conforme item 4.2.
- b) Emitir as notas eletrônicas necessárias de convocação e informações para os eventos.
- c) Receber as Ordens de Serviço e/ou o roteiros dos eventos programados nas demais regiões pelos Cmt de OBM e submeter ao CmtG para aprovação.
- d) Encaminhar ao CCS os roteiros dos eventos aprovados.

4.10 À Chefe da CCS:

- a) Responsabilizar-se pelo 1º Seminário de Pesquisa e Inovação do CBMSC: Ciências do Fogo, juntamente com a DSCI no planejamento, organização e execução do evento.
- b) Providenciar balão, banners, púlpito e ornamentos para o 1º Seminário de Pesquisa e Inovação do CBMSC: Ciências do Fogo.
- c) Providenciar os certificados e, caso disponíveis, os mimos para os palestrantes do 1º Seminário de Pesquisa e Inovação do CBMSC: Ciências do Fogo.
- d) Responsabilizar-se pelas apresentações da Banda do CBMSC na Grande Florianópolis, no planejamento, organização e execução dos eventos e contribuir na organização e providências do Cmdo do 13º BBM para a apresentação em Balneário Camboriú.
- e) Responsabilizar-se pela Solenidade de Formatura Militar Alusiva ao Aniversário do CBMSC, juntamente com o CEBM no planejamento, organização e execução do evento.
- f) Providenciar balão, banners, medalhas e materiais necessários à organização e execução dos atos previstos na Solenidade de Formatura Militar Alusiva ao Aniversário do CBMSC.
- g) Responsabilizar-se pela Missa Alusiva ao 95º aniversário do CBMSC, juntamente com o CEBM no planejamento, organização e execução do evento.
- h) Providenciar balão, banners, ornamentos e materiais necessários à organização e execução dos atos previstos na Missa Alusiva ao 95º aniversário do CBMSC.
- i) Organizar os cerimoniais e produzir os roteiros de todos os eventos do CBMSC sob sua responsabilidade, conforme ANEXO.
- j) Enviar o convite e programação dos eventos oficiais do CBMSC alusivos ao 95º Aniversário do CBMSC.
- k) Divulgar a participação das OBM do Estado de SC de comemoração do Aniversário do CBMSC, alusiva aos 95 anos de ativação do CBMSC - 26/09/1926.
- l) Realizar a cobertura jornalística dos eventos da Grande Florianópolis alusivas ao 95º Aniversário do CBMSC das OBM do Estado e realizar a divulgação dos eventos nas mídias.

4.11 Ao AJO:

- a) Providenciar mensagem do CmtG alusiva à formatura e ao aniversário do CBMSC e sua publicação em BCBM; e
- b) Receber as OS e Roteiros confeccionados pelos responsáveis dos eventos constantes ou não no ANEXO, e em conjunto com a Ch do CCS, analisá-los e homologá-los com o CmtG.

4.12 A todos Cmt de Batalhão e Cmt de OBM nos municípios:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, divulgação, organização e execução dos eventos em sua circunscrição, conforme sugestões de ações do Comando do CBMSC: Ação Drive Thru ou exposição na frente do quartel, assim como simulados ou exercícios da Força-Tarefa.
- b) Encaminhar ao CCS (ccsch@cbm.sc.gov.br), por meio do B-5 do BBM, o cronograma de eventos que serão realizados na sede do BBM até o dia 15/09/2021.
- c) Encaminhar, com antecedência mínima de 4 dias, a Ordem de Serviço e Roteiro do evento previsto com a participação do Comandante-Geral, por meio do ajg@cbm.sc.gov.br, com cópia para ccsch@cbm.sc.gov.br e ajord@cbm.sc.gov.br
- d) As ações estaduais devem ser registradas e cobertas fotográfica e jornalisticamente sob responsabilidade dos B-5 dos BBM e as OBM devem compartilhar as fotografias com a CCS pelo link: https://drive.google.com/drive/folders/1ni_JSfm0KxqHAY51dhMRkAmDWVJuNntX?usp=sharing assim que realizadas as ações, sendo necessário que cada OBM crie uma pasta com o nome da cidade.

5 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

As complementações e ajustes aos eventos oficiais e previstos no calendário oficial (ANEXO), somente serão autorizados por este Comandante-Geral e comunicados ao efetivo.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20043/2021)

ANEXO

CALENDÁRIO DE EVENTOS 2021

Data	Evento	Local	Hora	Responsável
20/09	1º Seminário de Pesquisa e Inovação do CBMSC: Ciências do Fogo	Auditório da SSP, Florianópolis	13h30 18h00	DSCI e CCS
21/09	Apresentação Banda do CBMSC	Nurrevi, São José	15h	CCS (Banda do CBMSC)
23/09	Apresentação Banda do CBMSC	Lar dos Velhinhos de Zulma, São José	15h	CCS (Banda do CBMSC)
24/09	Solenidade de Formatura Militar	CEBM	10h00	CCS e CEBM
25/09	Apresentação Banda do CBMSC	Praça Almirante Tamandaré, Balneário Camboriú	16h (em caso de chuva, será cancelado)	CCS (Banda do CBMSC) e Cmt 13º BBM
26/09	Missa Alusiva ao 95º aniversário do CBMSC	Estúdio TVBV	8h	CCS e CEBM
	Exposição: CBMSC e Apresentação da Banda do CBMSC	Ponte Hercílio Luz, Florianópolis	8 às 18h 16h Apresentação da Banda do CBMSC	Cmt 1º e 10º BBM/ DLF/ CEBM/ CCS (Banda do CBMSC)
	Eventos nas demais regiões	a critério	a critério	Cmt da OBM

Os responsáveis pelos eventos previstos no ANEXO A, devem definir com o CmdoG a programação do evento que são responsáveis e encaminhar com antecedência mínima de 4 dias a Ordem de Serviço e/ou o roteiro para o CmdoG, através do ajg@cbm.sc.gov.br, com cópia para ccsch@cbm.sc.gov.br e ajord@cbm.sc.gov.br. Quando houver a participação do Comandante Geral, o roteiro obrigatoriamente deve ser encaminhado.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 308/CBMSC, de 3/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, com o art. 18 da Lei Estadual nº 724, de 2018 e com o art. 55 do Decreto 1.328, de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o CBMSC, mediante Termos de Colaboração e Termo de Fomento;

Parágrafo único. A Comissão será integrada pelos seguinte bombeiros militares:

- I - Ten Cel BM Mtcl 924688-6 VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL;
- II - Ten Cel BM Mtcl 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER;
- III - Ten Cel BM Mtcl 926595-3 FABIANO LEANDRO DOS SANTOS;
- IV - Ten Cel BM Mtcl 927172-4 TÚLIO TARTARI ZANIN;
- V - 1º Ten BM Mtcl 933476-9 THIAGO BERNARDES MACCARINI;
- VI - 1º Ten BM Mtcl 933468-8 ROBERTO ROSA MACHADO;
- VII - 2º Ten BM Mtcl 658522-1 THIAGO GARCIA PIRES;
- VIII - Cb BM Mtcl 929082-6 MELINA DA SILVA FLORIANI; e
- IX - Sd-1ª BM Mtcl 930127-5 JAISON PRADES COELHO.

Art. 2º Fica a Comissão encarregada do aprimoramento dos procedimentos e da padronização dos objetos, custos e indicadores, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, e demais encargos contidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. e Decreto Estadual Nº 1.196, de 21 de Junho de 2017.

Art. 3º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 172, de 27 de abril de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 19959/2021)

PORTARIA Nº 485/CBMSC, de 2/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, com o art. 18 da Lei Estadual nº 724, de 18 de julho de 2018 e com o artigo 55 do Decreto nº 1.328 de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Prorroga o prazo da Portaria nº 186/CBMSC, de 2021, em 90 (noventa) dias a partir de 22 de junho de 2021.

Art. 2º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral (SGPe CBMSC 19937/2021)

PORTARIA Nº 490/CBMSC, de 9/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, com o art. 18 da Lei Estadual nº 724, de 18 de julho de 2018 e com o artigo 55 do Decreto nº 1.328 de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria nº 303/CBMSC, de 2021, em 70 (setenta) dias a partir de 15 de agosto de 2021.

Art. 2º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 19939/2021)

PORTARIA Nº 501/CBMSC, de 14/09/2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018, no artigo 53 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 302, de 2005, combinado com o Decreto nº 1.155, de 2008, com o Decreto nº 1.426, de 2013, com o Decreto nº 1.334, de 2017 e com o artigo 55 do Decreto nº 1.328, de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar, por meio desta Portaria, o Serviço Auxiliar Temporário, realizado pelo Agente Temporário de Serviço Administrativo, denominado Agente Temporário, para cumprimento no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Art. 2º O Serviço Auxiliar Temporário consiste no exercício de atividades internas específicas, de natureza profissionalizante, definidas como de interesse do CBMSC, cujo ingresso se dá voluntariamente por meio da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), além do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - se homem, ser maior de dezoito anos e menor de vinte e três anos, dentre aqueles que excederem às necessidades de incorporação das Forças Armadas ou que delas já tenham sido desincorporados;

II - se mulher, estar na mesma faixa etária a que se refere o inciso anterior;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - ter concluído o ensino médio;

V - ter boa saúde, comprovada mediante aprovação em inspeção de saúde prevista no edital de processo seletivo;

VI - não ter antecedentes criminais, situação comprovada mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos judiciários estaduais e federais, sem prejuízo de investigação social realizada pela Agência Central de Inteligência (ACI) da corporação;

VII - estar classificado dentro do número de vagas oferecidas no edital da respectiva seleção; e

VIII - estar comprovadamente em situação de desemprego.

Parágrafo único. Serão admitidas pessoas com necessidades especiais que possam executar atividades administrativas internas.

Art. 3º O processo seletivo é incumbência da Diretoria de Pessoal (DP), sob responsabilidade da Divisão de Seleção, Inclusão e Estudos de Pessoal (DiSIEP), tendo como coordenação geral a Comissão de Concursos Públicos do CBMSC.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo deve estabelecer as vagas autorizadas, requisitos exigidos para a inscrição, critérios de seleção, exames complementares, documentação, prazos e recursos.

Art. 4º Para todos os efeitos, os Agentes Temporários, em nenhuma circunstância, terão precedência hierárquica sobre os militares de carreira ou em formação.

CAPÍTULO II DA RELAÇÃO JURÍDICA

Art. 5º A prestação de Serviço Auxiliar Temporário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 10.029, de 2000 bem como no artigo 10 da Lei Complementar nº 302, de 2005.

Art. 6º O serviço voluntário prestado pelo Agente Temporário, tem caráter temporário e prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação expressa do Agente Temporário e interesse do CBMSC.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 7º A admissão do Agente Temporário é realizada a partir da sua aprovação em processo

seletivo.

Art. 8º O vínculo no Serviço Auxiliar Temporário efetiva-se, cumpridas as etapas do processo seletivo, através da celebração do termo de adesão (ANEXO A), entre o Agente Temporário e o CBMSC, através dos comandos das Organizações Bombeiro Militar (OBM), onde consta o objetivo e as condições do seu exercício e cuja celebração ocorre na data de início do curso de formação nas sedes de unidades operacionais.

Parágrafo único. O termo de adesão deve ser assinado pelo Agente Temporário, devendo o representante da OBM, oficial ou graduado comandante da OBM, confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário e, posteriormente, também assinar o referido termo.

Art. 9º A DP é o órgão encarregado pelo cadastro inicial, inserções de alterações cadastrais e atividades relativas à folha de pagamento dos integrantes do Serviço Auxiliar Temporário.

Parágrafo único. A DP deve utilizar o Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SiGRH) para as atividades relacionadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO

Art. 10. O Curso de Formação de Agentes Temporários (CFAT), com 150 (cento e cinquenta) horas/aula, destina-se à formação do Agente Temporário, capacitando-o a executar atividades administrativas internas das OBM.

Art. 11. A Diretoria de Instrução e Ensino (DIE) é responsável pela elaboração e regularização do curso, a que serão submetidos os integrantes do Serviço Auxiliar Temporário, cabendo-lhe:

I - as providências relativas à homologação do currículo, aprovação e execução dos planos de ensino, nomeação e orientação de instrutores e a expedição de certificados de conclusão aos aprovados; e

II - a autorização para a realização do curso previsto neste capítulo.

Art. 12. O CFAT será realizado nas sedes de unidades operacionais de acordo com o plano de ensino aprovado pela DIE.

Parágrafo único. A administração e execução do CFAT é de responsabilidade compartilhada entre a unidade operacional que realizará o curso e a OBM que receberá o Agente Temporário, sendo o chefe da 3ª Seção (B-3) o coordenador acadêmico do curso.

Seção I Da Avaliação, Aprovação e Frequência

Art. 13. Cada aluno será avaliado através de 04 (quatro) avaliações finais, cada qual, afeta a sua respectiva disciplina, sendo o estágio curricular considerado uma disciplina para efeito de avaliação final.

§ 1º No estágio curricular o oficial avaliador, em conjunto com o bombeiro militar supervisor/orientador, preencherá suas observações a respeito da atuação dos alunos na prática (nas centrais de emergência ou nas seções administrativas da OBM).

§ 2º As demais disciplinas serão avaliadas por intermédio de questões objetivas do tipo múltipla escolha.

Art. 14. A média das notas das avaliações teóricas determinará a classificação para a escolha da vaga de estágio de acordo com as quantidades previstas pela OBM.

Art. 15. Para ser aprovado no curso o aluno deve obter como resultado final das avaliações

teóricas e estágio a nota mínima de 7,00 (sete) e a frequência mínima de 75% da carga horária.

Parágrafo único. Ao final do curso, o candidato que não obtiver nota suficiente para sua aprovação, será considerado INAPTO e desligado automaticamente.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO

Seção I Do exercício do serviço

Art. 16. O Agente Temporário está sujeito à jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, salvo no período de curso, quando adaptar-se-á às atividades de ensino.

§ 1º A prestação dos serviços dar-se-á em turnos de serviço ou diariamente.

§ 2º Quando a prestação de serviços se der nos Centros de Operações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (COBOM), o Agente Temporário estará sujeito ao regime de escalas realizado pelos militares lotados nas respectivas centrais, cumprindo tão somente as horas da jornada semanal previstas nas escalas.

§ 3º O Agente Temporário estará sujeito à jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 17. Os Agentes Temporários desenvolvem as seguintes funções de execução:

- I - telefonista no COBOM conforme normas, protocolos e diretrizes do CBMSC, registrando em programa de computador específico as informações repassadas pelo solicitante; e
- II - auxiliar nas funções administrativas das OBM.

Seção II Do Controle do Serviço na OBM

Art. 18. Todo comandante de OBM onde houver a prestação do Serviço Auxiliar Temporário deve designar um bombeiro militar como coordenador do Serviço Auxiliar Temporário na sede da OBM, o qual deve:

- I - ser responsável pela comunicação institucional entre a corporação e os Agentes Temporários;
- II - promover a disciplina e a aplicação do regulamento disciplinar;
- III - manter o controle das sanções disciplinares aplicadas;
- IV - coordenar o apoio logístico para manutenção do serviço, como uniformes, materiais de consumo e instalações físicas;
- V - orientar a execução do serviço prestado pelo Agente Temporário; e
- VI - controlar a vigência dos termos de adesão.

CAPÍTULO VI DA PRORROGAÇÃO DO TEMPO

Art. 19. O pedido de prorrogação por mais um período de tempo de permanência do Agente Temporário se dará por requerimento, conforme modelo do anexo E, manifestação favorável do seu comandante, chefe ou diretor imediato e mediante assinatura da prorrogação no termo de adesão conforme modelo do Anexo B.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser protocolado na OBM de exercício até 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do período de prestação do serviço.

§ 2º O Comandante, Chefe ou Diretor imediato do Agente Temporário deve proferir despacho motivado do requerimento, autorizando ou não a prorrogação do tempo de serviço.

§ 3º A decisão deve ser encaminhada à DP, para que esta efetue a prorrogação do serviço

ou o desligamento do Agente Temporário no SiGRH.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 20. O Agente Temporário será desligado do serviço na ocorrência das seguintes situações:

I - de ofício, ao final do período de prestação do serviço nos termos previstos no Termo de Adesão;

II - a qualquer tempo quando provocado por iniciativa do Agente Temporário, mediante requerimento conforme modelo do anexo F, direcionado ao Comandante, Chefe ou Diretor imediato.

III - quando não obtiver aproveitamento no CFAT;

IV - condenado por crime doloso;

V - falecimento; ou

VI - quando o Agente Temporário apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, apurado em processo administrativo na seguinte forma:

a) a prática, a qualquer tempo, de transgressão disciplinar classificada como *grave*;

b) a prática, no período de um ano, de duas transgressões disciplinares classificadas como *média*, ou a de uma classificada como *média* e a de duas classificadas como *leves*; ou

c) a prática, no período de um ano, de quatro transgressões disciplinares classificadas como *leves*.

§ 1º Em se tratando de desligamento por qualquer dos motivos previstos no inciso VI do presente artigo, será precedido de ampla defesa e contraditório em processo administrativo disciplinar, onde o Comandante, Chefe ou Diretor deve fundamentar sua decisão, fazendo publicar em Boletim Interno, conforme rito previsto nesta Portaria.

§ 2º Na ocorrência do desligamento do Agente Temporário, o Comandante imediato deve:

I - providenciar a rescisão do Termo de Adesão para os casos previstos nos incisos II, III, IV e V conforme modelo previsto no Anexo C;

II - providenciar a publicação do desligamento do Agente Temporário em Boletim Interno; e

III - informar imediatamente a DP, para que esta proceda com o desligamento junto ao SiGRH.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS, DEVERES E DISCIPLINA

Seção I Dos Direitos

Art. 21. São direitos do Agente Temporário:

I - carteira de identidade funcional constando a situação de Agente Temporário, com data de validade consoante o contrato por tempo determinado, a ser providenciada pela DiSIEP;

II - seguro de acidentes pessoais, destinado a cobrir os riscos do exercício das respectivas atividades, a ser providenciado pela Diretoria de Logística e Finanças (DLF), conforme o artigo 8º, inciso III da LC 302, de 2005;

III - auxílio mensal de natureza indenizatória, o qual não será incrementado com valores referentes à hora extra e adicional noturno; e

IV - uniforme padrão, a ser providenciado pelos convênios municipais e pela DLF para os órgãos de direção e apoio, conforme modelo do anexo G.

§ 1º A lista com os nomes dos segurados pelo seguro de acidentes pessoais de que trata o inciso II do caput deste artigo, deve ser encaminhada pela DP à DLF.

§ 2º O seguro de acidentes pessoais será providenciado individualmente para cada um dos voluntários que efetivamente prestarem serviço no CBMSC, independentemente de sua vontade.

Seção II Dos Deveres

Art. 22. Os Agentes Temporários devem observar os princípios estabelecidos nesta Portaria, inclusive quanto à postura e à conduta adotadas fora do ambiente de trabalho, de forma a não afrontar a disciplina, o respeito e os valores morais e éticos aos quais se encontram vinculados.

Art. 23. São deveres do Agente Temporário:

- I – ser assíduo;
- II – ser pontual;
- III – manter discricção;
- IV – ter urbanidade;
- V – manter lealdade à Corporação à qual pertence;
- VI – obedecer às prescrições regulamentares;
- VII – manter obediência às ordens de seus Chefes;
- VIII – zelar pelo material que lhe for confiado, conservando-o e economizando-o;
- IX – buscar sanar com o Chefe as dúvidas e/ou dificuldades encontradas no desempenho de suas atividades;
- X – levar ao conhecimento de seu Chefe as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas funções;
- XI – guardar sigilo a respeito de assuntos ou documentos de qualquer natureza, especialmente os de caráter reservado ou confidencial;
- XII – apresentar-se sempre uniformizado para o serviço;
- XIII – estar atento às ordens pertinentes à esfera de suas atribuições; e
- XIV – manter espírito de solidariedade, respeito, cooperação e lealdade para com os colegas de serviço.

Art. 24. Os Agentes Temporários devem observar rigorosamente os seguintes preceitos éticos:

- I – manter compromisso com a verdade e a responsabilidade;
- II – exercer com responsabilidade, eficiência e probidade as missões que lhes forem incumbidas;
- III – respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V – zelar pelo próprio preparo moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- VI – agir com cordialidade e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;
- VII – ser discreto em suas atitudes e maneiras, bem como em sua linguagem escrita e falada;
- VIII – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa relativa às instituições militares;
- IX – respeitar as autoridades constituídas;
- X – cumprir seus deveres de cidadão;
- XI – proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XII – observar as normas da boa educação;
- XIII – abster-se de fazer uso da função para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros; e
- XIV – zelar pelo bom nome da corporação, bem como de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética.

Seção III Da Disciplina

Art. 25. Os Agentes Temporários de Serviços Administrativos devem obedecer com prontidão às ordens recebidas de seus superiores.

§ 1º Caso haja dúvidas, o Agente Temporário deve solicitar os esclarecimentos necessários ao total entendimento da ordem recebida.

§ 2º O Agente Temporário que extrapolar no cumprimento de ordem recebida será

responsabilizado pelos excessos e abusos que cometer.

Art. 26. Fica vedado ao Agente Temporário:

- I - o desempenho das atividades em qualquer órgão estranho ao CBMSC;
- II - a realização de cursos destinados exclusivamente aos bombeiros militares;
- III - a transferência de município;
- IV - a concessão de porte, registro ou autorização para aquisição de arma de fogo particular por intermédio das instituições militares estaduais; e
- V - a realização de qualquer atividade que tenha vínculo com o poder de polícia administrativa do CBMSC.

Seção IV Do Regulamento Disciplinar

Art. 27. Os Agentes Temporários de Serviços Administrativos ficam sujeitos, ao que couber, às normas e ao Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD), em conformidade com o Decreto Nº 1.334, de 2017 e anexo D desta Portaria, conforme Lei Complementar 302, de 2005.

Seção V Do Rito Processual

Art. 28. A autoridade competente para mandar instaurar, fazer processar e solucionar o processo administrativo disciplinar (PAD) a que está sujeito o Agente Temporário é o Oficial que exerce o comando, a chefia ou a direção do órgão do qual o Agente Temporário estiver à disposição.

Art. 29. O PAD, cujas peças seguirão modelo do RPAD, será composto de:

- I – instauração, com a autuação da portaria e dos documentos que noticiam o fato;
- II – peça de acusação, em que devem constar a narrativa dos fatos imputados, o enquadramento legal e o prazo para o acusado apresentar defesa;
- III – defesa prévia, oportunizada ao acusado para que, em 3 (três) dias úteis, contados da ciência formal da acusação, exerça a ampla defesa e o contraditório nos autos do processo, mediante a apresentação de defesa escrita;
- IV – instrução do processo com a oitiva de testemunhas e juntadas de documentos, caso seja necessário;
- V – relatório da autoridade processante, que deve expor a caracterização ou não da transgressão diante das provas carreadas, em confronto com a defesa apresentada pelo acusado;
- VI – alegações finais, no prazo de 3 (três) dias úteis; e
- VII – decisão, dada pela autoridade que determinou a sua instauração.

§ 1º Da ciência da decisão cabe recurso de queixa, em único grau, no prazo de 2 (dois) dias úteis, endereçado à autoridade superior imediata àquela que determinou a instauração do processo administrativo.

§ 2º Não havendo mais possibilidade de recurso, o Comandante, Chefe ou Diretor do órgão do qual o Agente Temporário infrator estiver à disposição deverá adotar as providências administrativas necessárias para dar cumprimento à decisão e encaminhar os autos do PAD encerrado para arquivamento na DP.

§ 3º Caso o próprio oficial que instaurar o PAD proceda à investigação, não será necessária a elaboração de relatório circunstanciado, devendo ser apresentadas a motivação e a fundamentação quando a solução for exarada.

Art. 30. O prazo para a conclusão do PAD é de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado pela autoridade competente por igual período, mediante pedido motivado da autoridade processante.

Art. 31. Em casos extraordinários, a autoridade superior pode conceder à autoridade competente nova prorrogação, mediante justificativa por escrito da autoridade processante.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estipulado no art. 29 não gerará nulidade do PAD, podendo ensejar somente responsabilização disciplinar àquele que extrapolou os prazos, desde que tenha ocorrido prejuízo.

Art. 32. Fica permitido o sobrestamento dos autos nos seguintes casos:

- I – mediante ordem judicial;
- II – em caso de enfermidade que impeça o processado de comparecer às audiências, devidamente comprovada por atestado médico; ou
- III – luto, núpcias, licença-maternidade ou licença-paternidade.

Art. 33. O Agente Temporário tem o direito de se fazer representar por advogado formalmente constituído e às suas custas ou de se defender por contra própria.

Art. 34. O processado deve ser informado de todos os atos processuais que ensejem necessidade do exercício subsequente da ampla defesa e do contraditório com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 35. Fica permitido o número máximo de 3 (três) testemunhas para a defesa, podendo a autoridade processante apontar outras 3 (três).

Seção VI Das Transgressões Disciplinares

Art. 36. Considera-se transgressão disciplinar toda e qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações dos Agentes Temporários na sua manifestação elementar e simples, bem como qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constitua crime.

Art. 37. As transgressões disciplinares, listadas no anexo D desta Portaria, são classificadas segundo sua gravidade e intensidade em:

- I – leves;
- II – médias; ou
- III – graves.

Seção VII Do Julgamento das Transgressões

Art. 38. Para a aplicação das sanções disciplinares serão considerados:

- I – a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;
- II – os danos decorrentes da infração para a Corporação;
- III – a repercussão do fato perante a Corporação e seus integrantes;
- IV – os antecedentes do transgressor; e
- V – a reincidência.

Art. 39. A aplicação de penalidade por transgressões disciplinares tipificadas nesta Portaria não exige o transgressor da obrigação de indenizar civilmente o Estado por eventuais prejuízos causados.

Seção VIII Da Gradação e Execução das Sanções Disciplinares

Art. 40. A sanção disciplinar tem por objetivo conscientizar o transgressor da necessidade de correção de suas atitudes.

Parágrafo único. A sanção deve ter em vista o benefício educativo proporcionado ao transgressor.

Art. 41. As sanções disciplinares a que estão sujeitos os Agentes Temporários, segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, são as seguintes, em ordem de gravidade

crescente:

I – advertência: é a forma mais branda de punição e deve ser aplicada nos casos de violação de qualquer uma das transgressões leves, devendo ser registrada em ficha de conduta do transgressor;

II – repreensão: é uma censura enérgica ao transgressor e deve ser aplicada quando da violação de qualquer uma das transgressões médias, devendo ser registrada em ficha de conduta do transgressor; e

III – desligamento do serviço: é o afastamento permanente do Agente Temporário das atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, quando do cometimento de qualquer uma das transgressões graves.

Seção IX

Da Aplicação e do Cumprimento das Sanções

Art. 42. A aplicação da sanção compreende uma Nota de Punição, a qual será publicada no Boletim Interno da respectiva OBM e deverá conter a descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão cometida, bem como ser juntada nos assentamentos do Agente Temporário, sem caráter ostensivo, sob pena de responsabilidade.

§ 1º A Nota de Punição deve conter também:

I – enquadramento, que é a tipificação da transgressão;

II – a transgressão cometida em termos precisos e sintéticos, sem comentários deprimentes e/ou ofensivos;

III – a classificação da transgressão;

IV – a sanção imposta;

V – local, data e assinatura da autoridade delegante; e

VI – data e assinatura do transgressor.

§ 2º Compete exclusivamente aos Oficiais aplicar sanções disciplinares.

§ 3º A autoridade que aplicar a sanção disciplinar deve comunicá-la à DP, para que seja juntada aos assentamentos funcionais do Agente Temporário.

Art. 43. A aplicação da sanção deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade.

Art. 44. A aplicação da sanção deve obedecer às seguintes normas:

I – por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;

II – a punição disciplinar não exime o transgressor da responsabilidade civil e penal que lhe couber; e

III – na ocorrência de mais de uma transgressão, não havendo conexão entre elas, a cada uma deve ser imposta a punição correspondente.

Art. 45. Fica vedado interrogar ou punir Agente Temporário que estiver em estado de embriaguez ou sob a ação de psicotrópicos.

Seção X

Da Anulação da Sanção

Art. 46. A anulação da sanção poderá ser efetuada por autoridade competente e superior àquela que a aplicou, quando for comprovada a ocorrência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção.

Parágrafo único. Anulada a sanção, devem ser eliminados da ficha de conduta do Agente Temporário todos os registros e/ou anotações relativos à aplicação da sanção.

Art. 47. A anulação da sanção pode se dar a qualquer tempo dentro do prazo do contrato ou de sua prorrogação.

Seção XI Do Recurso

Art. 48. O Agente Temporário que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado por seu chefe, em âmbito disciplinar, poderá interpor recurso.

Art. 49. Fica permitido ao Agente Temporário somente o recurso de queixa, o qual deve ser apresentado à autoridade competente imediatamente superior àquela que aplicou a sanção disciplinar contra o Agente Temporário.

§ 1º O recurso de queixa deve ser encaminhado pelo chefe ao qual o recorrente estiver diretamente subordinado.

§ 2º O recurso de queixa deve ser impetrado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que o Agente Temporário tiver sido formalmente cientificado da decisão.

§ 3º A autoridade a quem for dirigido o recurso de queixa terá o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis para dar despacho no documento que lhe for entregue.

§ 4º Excepcionalmente, a autoridade que receber o recurso de queixa poderá, caso entenda necessário, solicitar esclarecimentos ou efetuar diligências ao Agente Temporário questionado, apresentando solução em 4 (quatro) dias úteis.

§ 5º Em caso de extrema e comprovada necessidade, o prazo mencionado no § 4º deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, pela autoridade a quem compete o julgamento, respeitada a razoável duração do PAD.

Art. 50. A interposição do recurso disciplinar de queixa deve ser feita individualmente, tratar especificamente do caso, cingir-se aos fatos que o motivaram e fundamentar-se em provas ou documentos comprobatórios e elucidativos.

§ 1º O recurso de queixa deve ser deferido quando ficar comprovada a ocorrência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção ou durante o PAD.

§ 2º A tramitação de recurso de queixa deve ter tratamento de urgência.

CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E UNIFORME

Art. 51. Constitui obrigação de todo Agente Temporário zelar pela apresentação pessoal e uniforme, cumprindo rigorosamente as normas em vigor.

Art. 52. Os Agentes Temporários devem ter consciência que no momento em que estão uniformizados, a sua pessoalidade é suplantada pela imagem da instituição, onde a população espera uma conduta exemplar e ilibada.

Art. 53. O uniforme é o conjunto de peças de roupa do integrante do serviço auxiliar temporário e deve ser utilizado conforme anexo G desta portaria.

Art. 54. O Agente Temporário deve prezar pelo decoro e asseio pessoal observando os seguintes aspectos gerais a ambos os sexos:

- I - Uniforme limpo e passado;
- II - Cabelo deve estar penteado ou arrumado;
- III - Para o sexo masculino, fica autorizado o uso de barba desde que aparada;
- IV - O calçado deverá ser sapato social, sapatilha ou tênis;
- V - A calça deverá ser jeans escuro, liso, discreto, sem adereços ou rasgos;
- VI - A camiseta gola polo azul bandeirante seguirá o modelo do Anexo G;
- VII - A jaqueta preta seguirá o modelo do Anexo G; e
- VIII - Os uniformes fornecidos serão devolvidos por ocasião do desligamento do serviço.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55. Enquanto não for disponibilizado o uniforme, fica dispensado seu uso.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a aquisição do uniforme.

Art. 56. É vedado ao Agente Temporário desempenhar suas funções e atividades em órgãos estranhos ao CBMSC.

Art. 57. O detalhamento da execução do Serviço Auxiliar Temporário será realizado por meio de Diretriz específica.

Art. 58. Fica revogada a Portaria nº 418 de 2021.

Art. 59. Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado sem os seus anexos e seu inteiro teor no Boletim Oficial Eletrônico do CBMSC.

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20274/2021)

ANEXO A



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
RBM - BBM
OBM (Cidade)

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO AUXILIAR TEMPORÁRIO

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ/MF 06.096.391/0001-76, situada à Rua Almirante Lamego, nº 381 – Centro, CEP 88015-600, Florianópolis/SC, doravante denominado CBMSC, neste ato representado pelo **Sr (Comandante da OBM)**, e o **Sr (Nome completo do prestador do serviço voluntário, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo e telefone)**, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, celebram o presente Instrumento Particular de TERMO DE ADESÃO, nos termos da Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, da Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Lei Complementar nº 302, de 2005, que institui o serviço auxiliar temporário nas instituições militares e o Decreto 1.155, de 2008, que estabelece normas para implementação do Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado, visando sua aplicação nas instituições militares estaduais das cláusulas que adiante seguem:

IDENTIFICAÇÃO:
NOME COMPLETO:
CPF:
RG:

RESIDENTE E DOMICILIADO À:
CIDADE:
BAIRRO:
CEP:

Cláusula Primeira – O presente termo de adesão ao serviço auxiliar temporário tem por objetivo a fixação de regras para atuação do AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS perante à ENTIDADE, mediante à prestação de serviço voluntário de agente temporário de serviços administrativos.

Parágrafo único. O prestador do serviço voluntário será denominado AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS e deverá cumprir as prescrições da Portaria 323/2021 CBMSC, que regula o serviço no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Cláusula Segunda – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS se compromete a apoiar e auxiliar a ENTIDADE nos serviços previstos, explícitos no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único: São objetos da atividade do Corpo de Bombeiros Militar a serem executadas pelo AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

I - Funções de execução no atendimento dos telefones de emergência 193 nas Centrais de Emergência (COBOM), conforme normas, protocolos e diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, registrando em programa de computador específico as informações repassadas pelo solicitante; e

II - Auxiliar nas funções administrativas das Organizações Bombeiros Militares.

Cláusula Terceira – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS somente prestará serviço observando rigorosamente as seguintes condições:

I - Estar em perfeito gozo de saúde física e mental;

II - Estar ciente e cumprir as normas previstas na Portaria 323/2021 CBMSC; e

III - Estar ciente que a atuação na qualidade de AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS não o isenta de responsabilidade administrativa, civil ou penal, advindas de seus atos praticados durante a execução do serviço.

Cláusula Quarta - O presente termo de adesão tem prazo de duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer tempo, em ambos os casos mediante requerimento do AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ao final da prestação do serviço ou quando o agente apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, devendo ser registrada a prorrogação.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, não havendo manifestação expressa do agente, não havendo interesse da respectiva Corporação Militar Estadual ou não sendo mais possível a prorrogação, será ele desligado de ofício.

Cláusula Quinta – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS declara ser conhecedor e aceita por inteiro o constante na Portaria 323/2021 CBMSC, na Lei Federal nº 9.608, de 1998 e na Lei Complementar nº 302, de 2005, ciente de que o serviço voluntário prestado ao Corpo de Bombeiros Militar é atividade a qual não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula Sexta – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS declara ter ciência, que conforme o inciso II do artigo 8º da Lei Complementar 302, de 2005, combinado com o Decreto nº 1.426, de 2013, perceberá auxílio mensal de natureza indenizatória, conforme cronograma da folha de pessoal do poder executivo, no valor bruto de R\$ 1.017,00 (mil e dezessete reais) no primeiro ano de prestação do serviço voluntário e, caso haja prorrogação deste termo de adesão, o valor do auxílio indenizatório no segundo ano será de R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais).

Cláusula Sétima – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS declara ainda ter ciência que os uniformes de agente temporário pertencem ao Corpo de Bombeiros Militar e os deverá restituir em caso de rescisão deste termo de adesão, inclusive aqueles que eventualmente tenha adquirido com recursos próprios.

Cláusula Oitava – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS tem ciência que o ingresso é facultativo e que esse Termo de Adesão pode ser rescindido a qualquer tempo, nos termos da Portaria 323/2021 CBMSC, devendo ser registrada a data de rescisão ao final do termo de adesão, preferencialmente acompanhada por duas testemunhas.

Cláusula Nona – O AGENTE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS autoriza o uso de sua imagem e som, mesmo que seja registrado por acaso ou de forma planejada para campanhas promocionais de incentivo às práticas adotadas da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, em placas publicitárias, mídias sociais, televisionadas e radiofônicas, dentre outras utilizadas em publicidade e propaganda.

Cláusula Décima – Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste termo de adesão. Por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo, em duas (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade, ____ de _____ de 20__.

Posto BM NOME COMPLETO
Comandante da xª/xºBBM

NOME COMPLETO
Agente Temporário de Serviço
Administrativo

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
CPF

NOME COMPLETO
CPF

ANEXO B



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
RBM - BBM
OBM (Cidade)

**MODELO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO AUXILIAR
TEMPORÁRIO**

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ/MF 06.096.391/0001-76, situada à Rua Almirante Lamego, nº 381 – Centro, CEP 88015-600, Florianópolis/SC, doravante denominado CBMSC, neste ato representado pelo **Sr (Comandante da OBM)**, e o **Sr (Nome completo do prestador do serviço voluntário, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo e telefone)**, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem prorrogar o TERMO DE ADESÃO, nos termos da Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, da Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, da Lei Complementar nº 302, de 2005, e do Decreto 1.155, de 2008, com início em **dia** de **mês** de **ano** e término em **dia** de **mês** de **ano**, conforme cláusula quarta dele constante.

IDENTIFICAÇÃO:
NOME COMPLETO:
CPF:
RG:

RESIDENTE E DOMICILIADO À:
CIDADE:
BAIRRO:
CEP:

Cidade, ___ de _____ de 20__.

Posto BM NOME COMPLETO
Comandante da xª/xºBBM

NOME COMPLETO
Agente Temporário de Serviço
Administrativo

ANEXO C



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
RBM - BBM
OBM (Cidade)

**MODELO DE RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO AUXILIAR
TEMPORÁRIO**

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ/MF 06.096.391/0001-76, situada à Rua Almirante Lamego, nº 381 – Centro, CEP 88015-600, Florianópolis/SC, doravante denominado CBMSC, neste ato representado pelo **Sr (Comandante da OBM)**, e o **Sr (Nome completo do prestador do serviço voluntário, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo e telefone)**, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, rescidem o de TERMO DE ADESÃO anteriormente firmado, a contar do **dia** de **mês** de **ano**, mantidas e ratificadas todas as cláusulas dele constantes.

IDENTIFICAÇÃO:
NOME COMPLETO:
CPF:
RG:

RESIDENTE E DOMICILIADO À:
CIDADE:
BAIRRO:
CEP:

Cidade, ___ de _____ de 20__.

Posto BM NOME COMPLETO
Comandante da x^a/x^o BBM

NOME COMPLETO
Agente Temporário de Serviço
Administrativo

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
CPF

NOME COMPLETO
CPF

ANEXO D

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES DE ACORDO COM A LC 302/2005

De acordo com a Lei Complementar 302, de 2005, são consideradas transgressões disciplinares e consideradas condutas incompatíveis:

I – transgressões graves:

- a) exercer qualquer outra atividade remunerada;
- b) travar discussão, rixa ou luta corporal no local de trabalho, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros;
- c) retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da seção ou da OPM/OBM a que serve;
- d) valer-se da função para lograr proveito pessoal ilícito;
- e) receber propinas, comissões ou vantagens indevidas;
- f) abandonar o seu local de trabalho ou dele ausentar-se sem motivo justificável;
- g) utilizar indevidamente, para si ou para outrem, objetos ou bens de propriedade do Estado que lhe tenham sido confiados;
- h) abrir ou tentar abrir, fora do horário de expediente e sem autorização de autoridade competente, qualquer dependência da OPM/OBM para a qual presta serviço;
- i) provocar, ofender, desafiar ou tentar desacreditar militar, autoridade ou qualquer outro agente temporário, com palavras, gestos ou ações;
- j) dar-se ao vício da embriaguez, possuir drogas ilícitas ou fazer uso delas;
- k) ingerir bebida alcoólica durante o serviço ou estando uniformizado;
- l) apresentar-se embriagado no seu local de trabalho ou manter no seu ambiente de trabalho bebida alcoólica ou substâncias de efeitos alucinógenos; e
- m) praticar ofensa verbal ou física contra qualquer pessoa, no exercício da função;

II – transgressões médias:

- a) concorrer para a discórdia ou cultivar inimizade no âmbito laboral;
- b) trabalhar de forma mal-intencionada ou sem a devida atenção;
- c) apresentar recurso em desobediência às normas e aos preceitos regulamentares ou utilizando termos desrespeitosos;
- d) prestar falsa informação a superior hierárquico;
- e) dar conhecimento, publicar ou propiciar a publicação, sem ordem expressa da autoridade competente, de documentos ou fatos que prejudiquem ou interfiram no bom andamento do serviço;
- f) danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material do Estado que esteja ou não sob sua responsabilidade direta;
- g) omitir dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos em nota de ocorrência, relatório ou qualquer documento;
- h) representar contra militar ou superior hierárquico imediato, com termos desrespeitosos, argumentos falsos ou má-fé;
- i) referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso, em quaisquer documentos que consubstanciem atos da Administração Pública, a superiores hierárquicos imediatos, demais autoridades ou usuários dos serviços da Corporação;
- j) faltar à verdade no exercício de suas funções por má-fé;
- k) negligenciar ou não cumprir ordem legítima, bem como concorrer para que não seja cumprida;
- l) simular doença para esquivar-se do cumprimento da função;
- m) faltar ao serviço ou deixar de se apresentar ao final de qualquer afastamento, sem participar ao superior hierárquico imediato, com a devida antecedência, a impossibilidade de comparecer;
- n) introduzir ou distribuir na repartição quaisquer escritos que atentem contra a disciplina ou a moral;
- o) revelar segredo que conheça em razão de sua função;
- p) discutir ou provocar discussões a respeito de assunto relacionado à Corporação, fazendo uso da mídia sem a devida autorização;
- q) manter relações de amizade ou exhibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes, sem razão para tal;

- r) frequentar lugares incompatíveis com a classe ou portar-se sem compostura em lugar público;
- s) fazer uso indevido de bens da Corporação;
- t) negligenciar na guarda de objetos pertencentes ao Estado, que lhe tenham sido confiados em decorrência de sua função ou para o seu exercício, possibilitando a danificação ou o extravio deles; e
- u) criticar desrespeitosamente seus superiores hierárquicos, bem como provocar animosidade entre seus colegas; e

III – transgressões leves:

- a) deixar de comunicar ao seu superior hierárquico imediato, no mais curto prazo possível, falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência;
- b) entreter-se durante o turno de trabalho com conversas ou outros afazeres estranhos ao serviço;
- c) lançar anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas às suas finalidades em livros oficiais de registro;
- d) promover manifestação de apreço ou despreço no ambiente de trabalho;
- e) adentrar sem permissão em local restrito;
- f) deixar de comunicar ao seu superior hierárquico imediato a ocorrência de fato relevante no âmbito de suas atribuições;
- g) usar uniforme, quando de folga, se isso contrariar ordem de autoridade competente;
- h) espalhar boatos ou notícias tendenciosas;
- i) permutar serviço ou qualquer atividade de sua atribuição sem expressa permissão da autoridade competente;
- j) chegar atrasado a qualquer ato de serviço;
- k) atender, durante o serviço, com desatenção ou descaso, militar ou qualquer outra pessoa;
- l) apresentar-se para o serviço sem uniforme ou com ele desalinhado, alterado ou sujo; e
- m) deixar de informar com presteza sobre processos ou missões que lhe forem determinados. (NR)

ANEXO E

REQUERIMENTO PARA PRORROGAÇÃO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ao comandante da OBM,

NOME COMPLETO, Agente Temporário, matrícula no 00000-0, lotado(a) na OBM, ocupante do cargo de Agente Temporário de Serviço Administrativo, requer prorrogação de prazo conforme art. 6º da Lei nº 302, de 2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade, dia de mês de 202x.

NOME COMPLETO

Agente Temporário de Serviço Administrativo
(assinado digitalmente)

ANEXO F

REQUERIMENTO PARA DESLIGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME COMPLETO, Agente Temporário, matrícula no 00000-0, lotado(a) na OBM, ocupante do cargo de Agente Temporário de Serviço Administrativo, requer desligamento do serviço auxiliar temporário conforme art. 7º da Lei nº 302, de 2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade, dia de mês de 202x.

NOME COMPLETO

Agente Temporário de Serviço Administrativo
(assinado digitalmente)

ANEXO G UNIFORME

1 CAMISETA GOLA POLO



2 JAQUETA



PROCESSO ADMINISTRATIVO PADRÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 33

Florianópolis, 8 de setembro de 2021.

INDENIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO E ENSINO CBMSC

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

a) Padronizar as solicitações de autorização para abertura e encerramento dos cursos militares e civis do CBMSC através do uso do SGPe como meio de tramitação oficial de documentos/processos entre a Diretoria de Instrução e Ensino - DIE e os B3 dos Batalhões;

- b) Padronizar as solicitações de pagamento para o corpo docente e discente através do uso do SGPe como meio de tramitação oficial de documentos/processos entre a Diretoria de Instrução e Ensino (DIE) e os B3 dos Batalhões;
- c) Execução: DiCAE - DIE; e
- d) Versão: segunda (V2).

2 REFERÊNCIAS

- a) Lei Complementar Nº 381, de 7 de maio de 2007 (alterada pela Lei Complementar Nº 741, de 12 de junho de 2019 (Art. 5º, 42º, 45º da Lei Complementar Nº 381/2007 (alterada pela LC Nº 741/2019));
- b) Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (Art. 1º da MP Nº 2.200-2/2001);
- c) Decreto Nº 938, de 27 de abril de 2012 (Art. 1º do Decreto Nº 938/2012);
- d) Instrução Normativa Nº 2/SEA de 15 de junho de 2011;
- e) Instrução Normativa Nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014 (Art. 3º da IN Nº-001/SCC-DIAL/2014);
- f) Instrução Geral Nº 40-01-BM publicada pela Portaria Nº 308, de 19 de agosto de 2014;
- g) Portaria Nº 06, de 20 de junho de 2018; e
- h) Portaria Nº 07, de 20 de junho de 2018.

3 ENTRADA

- a) O PGE é o instrumento de autorização do Comando-Geral para a realização das atividades de ensino (cursos, treinamentos, instruções de manutenção, etc.) no CBMSC, as quais ainda necessitam de prévia aprovação da DIE, conforme art. 7º da IG 40-01-BM; e
- b) Todos os cursos (atividades de instrução e ensino) previstos dependem de prévio envio do Plano de Ensino e Edital para as suas realizações, além de outras determinações/orientações designadas pela Diretoria de Instrução e Ensino, quando também será observado se estão alinhados com a demanda operacional e administrativa existente na Corporação, do ano em curso.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 Procedimentos dos B-3 para execução das atividades de instrução e ensino para cursos e treinamentos:

4.1.1 O Chefe do B3 deve solicitar o curso, ou treinamento, através do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) e nota eletrônica seguindo as seguintes etapas:

4.1.1.1 Via SGPe:

- a) Escolher: cadastro de processo digital;
- b) Assunto: 1401 (Capacitação/Treinamento);
- c) Classe: 10 (Ofício sobre Capacitação/Treinamento);
- d) Setor de competência: CBMSC/DIE/DICAE;
- e) Interessado: responsável da OBM em que será realizado o curso;
- f) Detalhamento do assunto: padrão exemplificado abaixo (ANEXO A);
- g) Município: escolher o município de origem do curso;
- h) Localização física e valor do processo: deixar em branco;
- i) Desmarcar a opção notificar interessado e marcar a opção assinar dados;
- j) Gerado o número do processo no SGPe, as peças devem ser anexadas com a seguinte nomenclatura:
 - 1. Processo Nr XXX-21-DIE - CCIE - 16BBM - EDITAL proposta.pdf; e
 - 2. Processo Nr XXX-21-DIE - CCIE - 16BBM - PLANO DE ENSINO proposta.pdf
- k) Para o edital utilizar o tipo de documento 52 (Edital); e
- l) Para o Plano de Ensino utilizar o tipo de documento 73 (Plano).

4.1.1.2 O B3 deverá encaminhar o processo no SGPe à DiCAE:

- a) Motivo da tramitação: 35 (para providências);
- b) Encaminhamento: solicitação de abertura de curso;
- c) Marcar a opção “assinar dados”;
- d) Escolher o setor: CBMSC/DIE/DICAE; e
- e) Deixar a opção “usuário” em branco.

4.1.1.3 Via nota eletrônica:

a) Devido ao SGPe enviar documento apenas em pdf, será necessário ainda que o B-3 envie uma nota eletrônica com o edital e o plano e ensino em formato editável (.odt) e o número do SGPe que foi gerado para esta atividade de ensino, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do início do evento, conforme Art. 7º da IG 40-01-BM.

4.1.2 Após as conferências e correções, a DiCAE fará a inserção no processo SGPe das peças do Edital e do Plano de Ensino aprovados, as quais serão identificadas:

- a) Processo Nr XXX-21-DIE - CCIE - 16BBM - EDITAL versão aprovada.pdf
- b) Processo Nr XXX-21-DIE - CCIE - 16BBM - PLANO DE ENSINO versão aprovada.pdf

4.1.2.1 A DiCAE publicará o edital no site do CBMSC e responderá a nota eletrônica do B-3 com a informação de autorização e publicação do edital;

4.1.2.2 A DiCAE dará ampla publicidade do Edital a toda rede do CBMSC, através de nota eletrônica, independente do âmbito do curso ou treinamento; e

4.1.2.3 E devolverá o processo do SGPe ao B3.

4.1.3 Para encerramento do curso ou treinamento, o B3 deverá fazê-lo através do SGPe e nota eletrônica, seguindo as seguintes etapas:

4.1.3.1 SGPe:

a) O B-3 deverá inserir, no mesmo processo do SGPe utilizado para solicitação da abertura, o Relatório Final do Curso (RFC) em formato .pdf, com a seguinte nomenclatura da peça:

1. Processo Nr XXX-21-DIE - CCIE - 16BBM - RFC.pdf

b) Encaminhar o processo no SGPe à DiCAE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão.

4.1.3.2 NOTA ELETRÔNICA:

a) O B3 enviará nota eletrônica à DiCAE informando o término da atividade de ensino e encaminhando o relatório final de curso (RFC) em formato editável (.odt), no prazo de até 5 dias úteis após a conclusão; e

b) A nota eletrônica deverá informar o número do SGPe (Exemplo: CBMSC 7127/2021), o encerramento do curso (Exemplo: Informe o encerramento do CCIE em Tijucas) e o número do processo no PGE (Exemplo: Processo Nr XXX-21-DIE).

4.2 Procedimentos dos B-3 para envio das planilhas de pagamento:

4.2.1 O Chefe do B3 deve solicitar o pagamento das aulas ministradas, no mês correspondente, através do SGPe seguindo as seguintes etapas:

4.2.1.1 Via SGPe:

a) Escolher: cadastro de processo digital;

b) Assunto: 1216 (Controle de Pagamento);

c) Classe: 9 (Planilha de Controle de Pagamento);

d) Setor de competência: CBMSC/DIE/DICAE;

e) Interessado: Chefe do B3;

f) Detalhamento do assunto:

1. PLANILHA PAGAMENTO - Julho - 21 - QTS - 2ºBBM

g) Município: escolher o município de origem;

h) Localização física e valor do processo: deixar em branco; e

i) Desmarcar a opção notificar interessado e marcar a opção assinar dados.

4.2.2 Gerado o processo no SGPe as peças serão inseridas com as nomenclaturas presentes no ANEXO C, deste documento.

a) Tipo de Documento: 72 (Planilha)

b) Marcar a caixa "Utilizar nome do arquivo" se a peça já está com a nomenclatura correta.

4.2.3 O B3 deverá encaminhar o processo no SGPe à DiCAE:

- a) Motivo da tramitação: 35 (para providências);
- b) Encaminhamento: solicitação de pagamento;
- c) Marcar a opção “assinar dados”;
- d) Escolher o setor: CBMSC/DIE/DICAE;
- e) Deixar a opção “usuário” em branco; e
- f) Não esquecer de conferir se todas as peças estão assinadas antes do envio.

4.2.4 Encaminhado o processo digital, deverá ser enviada uma nota eletrônica com o número do SGPe e a planilha de pagamento em formato editável, de acordo com o exemplo que consta no ANEXO IV, deste PAP.

4.3 Informações Gerais:

4.3.1 Os certificados dos cursos militares serão disponibilizados em arquivo PDF pela DiCAE dentro do processo no SGPe de abertura e encerramento de cada curso;

4.3.2 Os certificados dos cursos civis são de responsabilidade dos Batalhões. Após o envio do RFC para a DiCAE, esta Divisão retornará via nota eletrônica com a numeração para posterior confecção dos Certificados pelos BBM.

4.4 Orientações Gerais:

4.4.1 O não cumprimento desta Diretriz de Procedimento Administrativo Permanente poderá acarretar em transgressão disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar;

4.4.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Instrução e Ensino mediante autorização do Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC.

4.4.3 Todos os documentos pertinentes aos B3 encontram-se no link abaixo:

- a) <https://ncloud.cbm.sc.gov.br/index.php/s/o8jBFbfB86Egw>

5 SAÍDAS

- a) Autorização para início de cursos, treinamentos, etc;
- b) Publicação de edital;
- c) Nota eletrônica;
- d) Relatório final de curso;
- e) Planilha de pagamento;
- f) Indenização de ensino; e
- g) Emissão de certificados.

6 ANEXO

- a) Modelo de nota eletrônica solicitando abertura de curso ou treinamento;
- b) Modelo de nota eletrônica solicitando encerramento de curso ou treinamento;
- c) Exemplos de nomenclatura para pagamento; e
- d) Modelo de nota eletrônica para envio de planilha para pagamento de docentes e discentes.

Florianópolis-SC, 8 de setembro de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Subcomandante-Geral do CBMSC
Respondendo pelo Estado-Maior Geral

ANEXO A

Assunto: Nota Nº XXX-21-XXX: Solicitação de abertura do Processo Nº 095-21-DIE - CMCCNH-D

Prezado Senhor Chefe da DiCAE/DIE/CBMSC,

- I. Solicito abertura do SIGLA DO CURSO em 2021 de Nome da Cidade;
- II. Atividade prevista no PGE 2021 sob o Nr XXX, com início previsto para XX mês de 2021 e término em XX de mês de 2021;
- III. Informo que o responsável pelo curso será o Posto/Grad BM Nome Completo;
- IV. Número do Processo/Documento no SGPe: CBMSC XXXXX/2021.

Respeitosamente,

Posto/Grad BM NOME COMPLETO
Chefe do B3/XXBBM/CBMSC

ANEXO B

Assunto: Nota Nº XXX-21-XXX: Solicitação de Encerramento do Processo Nº 095-21-DIE - CMCCNH-D

Prezado Senhor Chefe da DiCAE/DIE/CBMSC,

- I. Informo o encerramento do SIGLA DO CURSO em 2021 de Nome da Cidade, processo Nr XXX-21-DIE - XXºBBM;
- II. Número do Processo/Documento no SGPe: CBMSC XXXXX/2021;
- III. Encaminho em anexo o RFC.odt (editável);
- IV. Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

Posto/Grad BM NOME COMPLETO
Chefe do B3/XXBBM/CBMSC

ANEXO C

EXEMPLOS DE NOMENCLATURA PARA PAGAMENTO

Processo Nr 432-21-DIE- CBRIE Porto Belo - Anexo A ÚNICO.pdf
Processo Nr 432-21-DIE- CBRIE Porto Belo - QTS ÚNICO.pdf
Processo Nr 578-21-DIE- CBRIE Bombas - Anexo A ÚNICO.pdf
Processo Nr 578-21-DIE- CBRIE Bombas - QTS ÚNICO.pdf
PLANILHA PAGAMENTO - DOCENTE - 13BBM Maio.pdf
PLANILHA PAGAMENTO - DISCENTE - 13BBM Maio.pdf

ANEXO D

Assunto: Nota Nº XXX-21-XXX: Solicitação de Pagamento do mês de xxx - XXº BBM.

Prezado Senhor Chefe da DiCAE/DIE/CBMSC,

I. Informo que já foi encaminhado via SGPe, sob a numeração CBMSC XXXXX/2021, os documentos para pagamento (Anexos A, QTS e Planilha de Pagamento .pdf)

II. Encaminho em anexo Planilhas de Pagamento Docentes e Discentes do mês de Junho de 2021 do 13º BBM (Formato Editável)

1. PLANILHA DE PAGAMENTO - DOCENTE - 13ºBBM - JUNHO.odt
1. PLANILHA DE PAGAMENTO - DISCENTE - 13ºBBM - JUNHO.odt

III. Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

Posto/Grad BM NOME COMPLETO
Chefe do B3/XXBBM/CBMSC

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 42, de 10 de setembro de 2021.

Aprova a Diretriz Operacional nº 14 sobre as normas de funcionamento do serviço de combate a incêndio em edificações prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, com o art. 18 da Lei Estadual nº 724, de 2018 e com o art. 55 do Decreto 1.328, de 2021. RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz Operacional nº 14 sobre as normas de funcionamento do serviço de combate a incêndio em edificações prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Publique-se esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16028/2021)

RESOLUÇÃO Nº 45, de 8 de setembro de 2021.

Aprova o Procedimento Administrativo Padrão nº 33 sobre a indenização de instrução e ensino no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Procedimento Administrativo Padrão nº 33 sobre a indenização de instrução e ensino no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Publique-se esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 8 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 18697/2021)

VII – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHOS

Referência: SGPe CBMSC 16348/2021

Trata-se de requerimento formulado pelo Sd BM Mtcl 957346-1-02 ALLISON AUGUSTO ZAMBONI, contendo pedido para que seja colocado à disposição da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal – UNIPRF durante o Curso de Formação Profissional – CFP, referente ao certame público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, conforme Edital Concurso PFR nº 30-PRF, de 2 de setembro de 2021 (págs. 20/101) –, e permanecer na condição de agregado, sem a percepção de quaisquer vencimentos.

Por ordem, a Assessoria Jurídica deste Comando-Geral prestou as informações necessárias quanto à regularidade do requerimento (págs. 564/567), sugerindo o encaminhamento dos autos para a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública – COJUR/SSP, para manifestação acerca da matéria, o que restou atendido nos termos do Despacho nº 2-CmdoG (pág. 568).

A COJUR/SSP, em resposta à solicitação, manifestou-se através do Parecer nº 005/CBMSC/2021, de 14 de setembro de 2021, pela possibilidade da concessão do afastamento, nos termos estabelecidos no corpo do mencionado parecer (págs. 570/576).

Ante o exposto e por tudo o que consta no processo, DECIDO:

I – ACOLHER na íntegra o Parecer nº 005/CBMSC/2021, de 14 de setembro de 2021, da lavra da Consultora Jurídica da referida pasta e Procuradora do Estado (págs. 570/576), como razões de decidir;

II – DEFERIR o requerimento formulado pelo Sd BM Mtcl 957346-1-02 ALLISON AUGUSTO ZAMBONI, para ficar a disposição da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal – UNIPRF durante o Curso de Formação Profissional – CFP, condicionado, todavia, a apresentação pelo requerente do Edital de Convocação para participação do referido CFP.

III – DETERMINAR que o afastamento ocorra com prejuízo aos vencimentos percebidos pelo requerente, não devendo o tempo de afastamento ser considerado para qualquer outra finalidade funcional;

IV – DETERMINAR a agregação do requerente durante o seu afastamento, nos termos do artigo 83, inciso XII, da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

V – DETERMINAR a publicação em BCBM;

Florianópolis, 9 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (SGPe CBMSC 16348/2021)

Referência: SGPe CBMSC 18439/2021

Trata-se de requerimento formulado pelo Sd BM Mtcl 691616-3-01 FABIANO SANTOS CARAVAGIO, contendo pedido para que seja colocado à disposição da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal – UNIPRF durante o Curso de Formação Profissional – CFP, referente ao certame público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, conforme Edital Concurso PFR nº 30-PRF, de 2 de setembro de 2021 (págs. 463/545) –, e permanecer na condição de agregado, sem a percepção de quaisquer vencimentos.

Por ordem, a Assessoria Jurídica deste Comando-Geral prestou as informações necessárias quanto à regularidade do requerimento (págs. 547/553), manifestando-se pela possibilidade da concessão do afastamento.

Ante o exposto e por tudo o que consta no processo, DECIDO:

I – ACOLHER na íntegra a Informação nº 44/2021/ASSJUR, de 14 de setembro de 2021,

da lavra do Cap BM JIHORGES LUCIANO BORGES e do 1º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, respectivamente, Chefe e Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral (págs. 547/553), como razões de decidir;

II – DEFERIR o requerimento formulado pelo Sd BM Mtcl 691616-3-01 FABIANO SANTOS CARAVAGIO, para ficar a disposição da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal – UNIPRF durante o Curso de Formação Profissional – CFP, condicionado, todavia, a apresentação pelo requerente do Edital de Convocação para participação do referido CFP.

III – DETERMINAR que o afastamento ocorra com prejuízo aos vencimentos percebidos pelo requerente, não devendo o tempo de afastamento ser considerado para qualquer outra finalidade funcional;

IV – DETERMINAR a agregação do requerente durante o seu afastamento, nos termos do artigo 83, inciso XII, da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

V – DETERMINAR a publicação em BCBM;

Florianópolis, 15 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (SGPe CBMSC 18439/2021)

DESPACHO DECISÓRIO, Nº 2, de 14 de setembro de 2021.

Na solicitação contida no Ofício Nº 1379-21-7º BBM, do 2º Ten BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS, Escrivão do Conselho de Disciplina Nº 01/2020/CBMSC, em que solicita mais 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, dou o seguinte despacho:

1. defiro a prorrogação por mais 60 dias a contar de 21 de setembro de 2021;
2. junte-se aos autos;
3. publicar em BCBM.

Respeitosamente,

Florianópolis, 14 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15928/2021)

INQUÉRITO TÉCNICO

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil de vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nr 01-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr BM ATP-344, veículo Chevrolet Onix, placa MLM-5191, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pela servidora civil ALESSANDRA FABIANA BELZ, inscrita no CPF nº 004.943.519-18, cedida ao 3º BBM, tendo sido abalroada pelo veículo Chevrolet Tracker, placa QJF-5727, conduzido pela Sra RITA JOSEANE RODRIGUES MARTINS KROTH, em 16 de novembro de 2020, na Rua Paraíba, Bairro Victor Konder, Blumenau/SC, RESOLVO:

1. homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM JORGE ARTUR CAMEU JUNIOR, Comandante do 3º BBM.

2. determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

3. determinar à Corregedoria-Geral que:

- a. insira cópia digital desta Homologação no Sistema da Corregedoria;
- b. archive os autos originais.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 19883/2021)

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil de vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nr 02-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr BM ABTR-118, caminhão Volvo VM 270, placa QJQ-5872, decorrente de acidente de trânsito, conduzido pelo Cb BM Mtcl 927170-8 CARLOS AFONSO ALBINO, colidindo

com o veículo Ford Edge, placa EZA6I46, conduzido pelo Sr JOSÉ MAURO RUIDIAS PERI, em 25 de dezembro de 2020, na Rua Luiz Lopes Gonzaga, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, RESOLVO:

1. homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Cap BM JONAS LEMOS TALAISYS, Comandante da 1ª/7ª BBM.

2. determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

3. determinar à Corregedoria-Geral que:

a. insira cópia digital desta Homologação no Sistema da Corregedoria;

b. archive os autos originais.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 19883/2021)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – COMPORTAMENTO

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

ACOLHO na íntegra o Parecer Nº 195-21-DP, DEFIRO o cancelamento das punições de Detenção de 14/03/2016, Advertência de 12/11/2015, Repreensão de 28/08/2014, Prisão de 31/03/2010 do Cb BM Mtcl 929274-8 LEONARDO PORTO MAPELLI, lotado na Diretoria de Logística e Finanças, no município de Florianópolis, conforme previsto no art. 60 do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 c/c art. 59 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 12032/2021)

ACOLHO na íntegra o Parecer Nº 196-21-DP, DEFIRO o cancelamento das punições de Repreensão de 21/08/2014. Repreensão de 05/05/2017, Detenção de 29/08/2017. Detenção de 04/09/2017, Repreensão de 23/11/2017 Cb BM Mtcl 932343-0 GEOVANI KREMER BESEN, lotado no 1ª/2ª/1ªBBM, município de Florianópolis, conforme previsto no art. 60 do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 c/c art. 59 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 13133/2021)

ACOLHO na íntegra o Parecer Nº 197-21-DP, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, cancelando somente a punição de Advertência de 20/10/2016 do Sd BM Mtcl 932272-8-01 MAICON GROSSMANN MACHADO, lotado no 2ª/2ª/3ª/4ªBBM, município de Passo de Torres, conforme previsto no art. 60 do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 c/c art. 59 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 4478/2021)

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Ao Cap BM Mtcl 925638-5 JIHORGENES LUCIANO BORGES, ao 1º Ten BM Mtcl 934072-6 GUSTAVO JOHN ROESNER, ao Sd BM Mtcl 932278-7 RAFAEL MARCOS DE SOUZA FERNANDES e ao Sr. FÁBIO MEDEIROS JABOR, integrantes da Assessoria Jurídica do Comando-Geral do CBMSC, pelos relevantes serviços realizados ao longo deste último ano. Cabe a este Comandante-Geral ressaltar a dedicação, a competência e a responsabilidade que esses profissionais vêm desempenhando suas funções a frente da Assessoria Jurídica. Importante destacar que não foram poucas as vezes em que horários cumpridos além do expediente se tornaram parte da jornada diária de trabalho, ante as novidades e o volume de serviço que tiveram que ser realizados em virtude do exíguo tempo, já que a missão tinha que ser cumprida, e foi. Por derradeiro desejo muitas

felicidades, sucesso e entusiasmo continuados para que permaneçam conosco ao longo desta jornada. Individual. Averbé-se.

Florianópolis, 10 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 200003/2021)

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 178/2021/PAD/CBMSC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

OBM: CORREGEDORIA-GERAL

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 178/2021/CBMSC

O CORREGEDOR-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no artigo 36 da Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nº 178/2021/CBMSC, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Cb BM Mtcl 926618-6 JADER JOÃO DA SILVEIRA, com base no Despacho Decisório da Sindicância nº 34/2021/CBMSC, por utilizar o computador do quartel para fins diversos, acessando redes sociais, na qual postou ou “curtiu” o seguinte texto depreciativo: *“Isso não é nada. Eles entregaram um projeto pra Paulinha pra compra de um helicóptero de 54 milhões de reais. Esses pilotos andam muito enjoados! KKKKK Com esse dinheiro dá pra comprar uns 10 convencionais. Espero que esse dinheiro não saia dos 20 bilhões que o Governo FEDERAL mandou pro combate ao COVID! Fica de olho Deputado! Eles estão achando que são os donos do estado!”* Desta forma, com indícios de cometimento das transgressões tipificadas nos itens nº 68 (Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço), nº 70 (Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firma a disciplina ou a segurança), nº 101 (Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados) e nº 102 (Autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica ou de apoio a ato de superior, com exceção das demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com conhecimento do homenageado), todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 927664-5 MAURÍCIO MATOS ROSA, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BCBM.

Coronel BM GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

PORTARIA Nº 178A/2021/PAD/CBMSC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

OBM: CORREGEDORIA-GERAL

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

ALTERAÇÃO DE ENCARREGADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 178/2021/CBMSC

O CORREGEDOR-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no artigo 36 da Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar, em face da necessidade de serviço, o encarregado do PAD nº 178/2021/CBMSC, instaurado a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Cb BM Mtcl 926618-6 JADER JOÃO DA SILVEIRA, com base no Despacho Decisório da Sindicância nº 34/2021/CBMSC, por utilizar o computador do quartel para fins diversos, acessando redes sociais, na qual postou ou “curtiu” o seguinte texto depreciativo: *“Isso não é nada. Eles entregaram um projeto pra Paulinha pra compra de um helicóptero de 54 milhões de reais. Esses pilotos andam muito enjoados! KKKKK Com esse dinheiro dá pra comprar uns 10 convencionais. Espero que esse dinheiro não saia dos 20 bilhões que o Governo FEDERAL mandou pro combate ao COVID! Fica de olho Deputado! Eles estão achando que são os donos do estado!”* Desta forma, com indícios de cometimento das transgressões tipificadas nos itens nº 68 (Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço). nº 70 (Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firma a disciplina ou a segurança), nº 101 (Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados) e nº 102 (Autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica ou de apoio a ato de superior, com exceção das demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com conhecimento do homenageado), todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC. Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 930088-0 MICHEL PIRES DE ARAUJO, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BCBM.

Coronel BM GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

ASSINA:

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0593NTPS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 17/09/2021 às 14:58:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDY5M182OTZfMjAyMV8wNTkzTIRQUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000693/2021** e o código **0593NTPS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.